

As presentes condições gerais de abertura e movimentação de conta(s), de prestação de serviços bancários e de custódia de valores mobiliários (doravante as Condições Gerais) são celebradas entre:

**Nedbank Moçambique, S.A**, sociedade anónima constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Av. Julius Nyerere, número 590, em Maputo, com o capital social de 2.890.000.000,00 MZN (dois mil, oitocentos e noventa milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100163403, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400267839, adiante designado por Banco;

E

Nome do titular, \_\_\_\_\_  
estado civil, \_\_\_\_\_ natural \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_  
titular do documento \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_ data de emissão \_\_\_\_\_  
local de emissão documento identificação \_\_\_\_\_ NUIT \_\_\_\_\_  
local da residência \_\_\_\_\_ NUIB \_\_\_\_\_  
doravante designado por Titular ou Cliente;

Ou

Nome do titular empresa, \_\_\_\_\_  
tipo de sociedade \_\_\_\_\_ constituída e regida pelas leis da República  
de Moçambique, com sede \_\_\_\_\_  
sob o NUEL \_\_\_\_\_ titular de NUIT \_\_\_\_\_  
Número Único de Identificação Bancária \_\_\_\_\_ doravante designado por Titular ou Cliente;

## A - DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS

### 1. Definições e Interpretação

- 1.1. Nas presentes Condições Gerais, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, o termo conta significará todas as contas de depósito do Cliente junto do Banco, incluindo a conta básica ou simplificada, cujas condições de abertura e movimentação obedecerão ao disposto nas presentes Condições Gerais.
- 1.2. A expressão supra definida no singular poderá ser utilizada no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
- 1.3. Os títulos das cláusulas das presentes Condições Gerais são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração das mesmas.
- 1.4. Caso alguma das cláusulas das presentes Condições Gerais venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afectará a validade das restantes cláusulas.

### 2. Objecto

- 2.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente instrumento estabelece os termos e condições gerais aplicáveis aos seguintes produtos e serviços contratados, ou a contratar no futuro, pelo Cliente junto do Banco:

- a) Abertura, movimentação, manutenção e cancelamento de contas de depósito à ordem e a prazo;
- b) Utilização de cartões de débito ou pré-pagos;
- c) Utilização de cartões de crédito;
- d) Utilização de Banca Electrónica (Internet Banking e Mobile Banking), e recurso a Short Message Service (SMS);
- e) Custódia de valores mobiliários; e
- f) Genericamente, qualquer outro produto ou serviço disponibilizado pelo Banco ao Cliente.

**2.2** A contratação de cada serviço ou produto disponibilizado pelo Banco e previsto nestas Condições Gerais reger-se-á adicionalmente pelo previsto nas disposições legais aplicáveis, e, quando existam, por quaisquer contratos (integrando as Condições Específicas) e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o Cliente, as quais prevalecerão sobre o previsto nestas Condições Gerais, aplicando-se, no omissis, os usos bancários e a legislação geral sobre a matéria.

### **3. Contratação de Novos Produtos e Serviços**

- 3.1.** O Banco poderá, mediante comunicação prévia ao Cliente, proceder à ampliação do objecto das presentes Condições Gerais, através da disponibilização de novos produtos e serviços, cuja contratação, sem prejuízo do previsto no número 2.2 supra, ficará submetida às disposições constantes das presentes Condições Gerais.
- 3.2.** No caso previsto no número anterior, o Banco informará o Cliente através dos meios de comunicação previstos na cláusula A.10 (Comunicações) infra, com aviso prévio de 30 (trinta) dias em relação à data de entrada em vigor das referidas alterações, podendo o Cliente rescindir as presentes Condições Gerais caso não concorde com as referidas alterações, sem qualquer comissão ou custo.
- 3.3.** Caso o Cliente não responda ao Banco no decurso do prazo acima indicado, o Banco reserva-se o direito de considerar as alterações aceites pelo Cliente.
- 3.4.** O Cliente dá, desde já, o seu consentimento para que o Banco possa fazer marketing de ofertas especiais, novos produtos e serviços, ofertas exclusivas de produtos e serviços de outras entidades, tais como concessionárias ou seguradoras que tenham ou venham a ter uma parceria com o Banco.
- 3.5.** O Cliente reserva-se ao direito de, a todo o momento, retirar o consentimento dado no âmbito da presente cláusula, por meio de comunicação escrita dirigida ao Banco.

### **4. Ordens, Instruções e Processamento**

- 4.1.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efectiva de determinadas operações e das regras específicas aplicáveis à utilização pelo Cliente da Banca Electrónica, previstas na Secção E (Utilização da Banca Electrónica), o Cliente poderá transmitir ordens e/ou instruções ao Banco por um dos seguintes meios:
  - a) Carta, telefone, correio electrónico ou fax;
  - b) Pessoalmente, em qualquer um dos Balcões do Banco, através da assinatura de todos os documentos necessários; ou
  - c) Através da Banca Electrónica (Nedbank Online e Nedbank Mobile), utilizando os serviços disponibilizados pelo Banco.
- 4.2.** As instruções por telefone, correio electrónico, fax ou outro meio electrónico implicam um risco mais elevado de fraude e de disputas, pelo que o Cliente deverá subscrever previamente o indemnity form a ser disponibilizado no acto de abertura de conta, no qual indicará o(s) número(s) de telefone, de fax e/ou o(s) endereço(s) de correio electrónico a ser(em) usado(s) para o efeito, e que ficará(ão) registado(s) no sistema do Banco.

- 4.3.** Para manter os fundos do Cliente seguros e evitar erros, o Banco só executará as instruções transmitidas por telefone, correio electrónico, fax ou outro meio electrónico acordado, de acordo com as instruções indicadas no indemnity form, se considerar que são completas, claras e vindas do Cliente.
- 4.4.** Salvo indicação prévia do Cliente ou disposição contratual em contrário, todos os montantes devidos pelo Cliente e relacionados com a execução de quaisquer operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais, nomeadamente pagamentos, encargos, custos, taxas, impostos, juros moratórios, comissões e/ou outras despesas delas decorrentes, serão liquidados mediante débito da(s) conta(s) titulada(s) pelo Cliente junto ao Banco, que se obriga a mantê-la(s) aprovacionada(s) devida e atempadamente para o efeito.
- 4.5.** A movimentação de qualquer(quaisquer) conta(s) de depósito à ordem co-tituladas pelo Cliente, para os efeitos do número anterior, carecerá da anuência expressa do(s) outro(s) co-titular(es) da conta, conforme for aplicável ao regime de movimentação da(s) conta(s) escolhido pelos titulares.
- 4.6.** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais e pelo contrato e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o Banco poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de todas e quaisquer operações, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- a) Se a conta em causa não se encontrar suficientemente aprovacionada para o efeito;
  - b) Se o Banco tiver dúvidas fundadas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada;
  - c) Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa serem liquidados por débito da conta, a respectiva ordem de execução não seja transmitida com respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicáveis.
- 4.7.** Salvo disposição legal ou contratual em contrário, quaisquer ordens e/ou instruções transmitidas através de qualquer um dos meios previstos no número 4.1 supra considerar-se-ão realizadas na data de efectiva recepção pelo Banco, sendo irrevogáveis a partir dessa data.
- 4.8.** Salvo disposição legal ou contratual em contrário, a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais ocorrerá dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação.
- 4.9.** As operações solicitadas poderão ser executadas pelo Banco através de quaisquer dos processos normalmente utilizados de acordo com a prática bancária, ficando o Banco, para efeitos de execução das operações solicitadas, expressamente autorizado pelo Cliente a recorrer aos serviços de outras empresas integradas no grupo empresarial em que se insere.
- 4.10.** O Banco, caso venha a implementar os meios necessários para o efeito, fica ainda expressamente autorizado a:
- a) Manter um registo digital de todas as ordens e instruções transmitidas, bem como das operações executadas, constituindo esse registo, em qualquer processo, prova suficiente da autenticidade das referidas ordens, instruções e operações; e
  - b) Proceder à gravação e registo das conversas e outros meios de comunicação utilizados na transmissão de ordens e instruções respeitantes a qualquer operação, e bem assim a utilizar os registos e gravações efectuados para justificar as operações realizadas.
- 4.11.** Na eventualidade de virem a ser implementados os meios necessários para o efeito, e no caso de o Banco ter procedido às gravações e registos previstos na alínea (b) do número anterior, o Cliente poderá solicitar ao Banco cópia ou transcrição escrita das conversas gravadas.
- 4.12.** Todas as operações executadas, bem como os montantes nelas envolvidos, serão devidamente identificados em correspondência para o efeito remetida ao Cliente, nomeadamente no extracto da conta referente ao período seguinte àquele em que as mesmas produzam efeitos.

## **5. Taxas de Juro, Comissões e outros Encargos**

- 5.1.** Cada produto e serviço disponibilizado, bem como a respectiva contratação, encontra-se sujeito aos impostos e taxas legalmente aplicáveis, e bem assim aos encargos e às comissões, taxas de juro e tarifas estabelecidas de acordo com o preçário do Banco em cada momento em vigor, ou de outra forma (mais favorável) acordadas casuisticamente com o Cliente.
- 5.2.** A taxa de juro pode ser fixa ou variável.
- 5.3.** No caso de taxa de juro variável, esta resultará de uma Taxa de Referência ou indexante, determinada para cada período de juros, acrescida de uma margem (spread) que será adicionada à Taxa de Referência.
- 5.4.** O Banco poderá proceder à alteração das taxas de juro, das comissões e/ou de outros encargos acordados, se se verificarem modificações das disposições legais que regulam a matéria ou em face da evolução das condições dos mercados financeiros e monetários.
- 5.5.** A alteração das taxas de juro (excepto alterações de taxas de juro devidas exclusivamente à variação da respectiva Taxa de Referência ou indexante, quando aplicável), comissões e encargos referidos no número anterior estão sujeitas a um aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data de entrada em vigor.
- 5.6.** As alterações às taxas de juro, comissões e demais encargos cobrados pelo Banco pelos produtos ou serviços mencionados nas presentes Condições Gerais, considerar-se aceites pelo Cliente caso este não manifeste a sua oposição dentro do prazo previsto no número anterior.
- 5.7.** O Cliente, não concordando com as referidas alterações, poderá rescindir cada produto e serviço em causa, através da resolução do respectivo contrato e estipulações adicionais escritas acordadas com o Cliente, sem qualquer comissão ou custos. Se o Cliente continuar a utilizar um produto ou serviço, depois de notificado, e após a entrada em vigor de uma alteração, esta será vinculativa para o Cliente, caso o mesmo não se tenha manifestado em contrário dentro do prazo de notificação pelo Banco.
- 5.8.** As alterações às taxas de juro, comissões e demais encargos cobradas pelo Banco por produtos e serviços mencionados nas presentes Condições Gerais, considerar-se-ão comunicadas ao Cliente através dos meios de comunicação previstos na cláusula A.10 (Comunicações) infra.

## **6. Compensação**

- 6.1.** O Banco pode, a qualquer altura e sem qualquer notificação, compensar quaisquer obrigações do Cliente (quer sejam obrigações solidárias, conjuntas, futuras ou condicionais) para com o Banco com quaisquer valores devidos pelo Banco ao Cliente, independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.
- 6.2.** Quando tal seja necessário para proceder à compensação, o Banco poderá converter as obrigações do Cliente para a moeda em que seja expressa a dívida do Banco para com o Cliente, à taxa de câmbio aplicável pelo Banco.

## **7. Responsabilidade do Banco**

- 7.1.** O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente em virtude de casos fortuitos, de força maior ou por culpa exclusiva do Cliente, nomeadamente:
  - a)** Actuação, omissão, falha ou descuido por parte do Cliente na execução de operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais;
  - b)** Inundações, fogos, tempestades, terramotos, explosões, greves, conflitos laborais ou quaisquer outros casos de força maior;
  - c)** Violação ou incumprimento, por parte do Cliente, de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual que o vincule, e que esteja directa ou indirectamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais.

7.2. Caberá sempre ao Banco o ónus de prova da ocorrência dos factos descritos no número anterior.

## 8. Interrupções de Serviços

Os produtos e serviços do Banco dependem de infra-estruturas tecnológicas, e o Cliente compreende e aceita que poderão ocorrer interrupções de serviço não previstos pelo Banco e fora do seu controlo. Durante uma interrupção de serviço pode não ser possível utilizar os produtos e serviços do Banco e pode haver atrasos no processamento das transacções do Cliente

## 9. Direitos de Propriedade Intelectual

O Cliente reconhece os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os serviços, funções e produtos prestados e fornecidos pelo Banco, não podendo reproduzir, alterar, divulgar, proceder a manutenção, corrigir erros, ceder a terceiros, vender, alugar, emprestar ou em geral praticar qualquer acto que não esteja incluído no âmbito das funções, serviços e produtos disponibilizados e fornecidos pelo Banco.

## 10. Comunicações

- 10.1. As comunicações do Banco ao Cliente serão dirigidas, salvo instrução ou disposição contratual em contrário, para o domicílio de correspondência constante da Ficha de Identificação do Cliente, ou constante do processo de abertura de conta à ordem do Cliente.
- 10.2. O Banco poderá ainda comunicar com o Cliente através dos canais de comunicação à sua disposição a qualquer momento, com acuso de recepção do Cliente, quando aplicável, nomeadamente:
  - a) Carta ou outro suporte em papel, através de envio de correspondência para o domicílio declarado pelo Cliente no momento de abertura da conta ou em momento posterior, expressamente para o efeito;
  - b) Correio electrónico, para o último endereço declarado pelo Cliente no momento de abertura da conta ou em momento posterior, expressamente para o efeito;
  - c) SMS, a enviar para o número de contacto registado no momento de abertura da conta ou em momento posterior, expressamente para o efeito;
  - d) Banca Electrónica (Internet Banking e Mobile Banking), se o Cliente tiver subscrito estes serviços;
  - e) Qualquer outro meio de comunicação que venha a ser adoptado pelo Banco, a cada momento, passível de demonstração probatória, ou de outra forma acordado com o Cliente.
- 10.3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 10.4. Em geral, as comunicações consideram-se recebidas se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidas.
- 10.5. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
- 10.6. Não se consideram efectuadas as comunicações via telefax cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.
- 10.7. Considera-se realizada a comunicação que seja prestada ao Cliente através de mensagem incluída no extracto da conta que seja enviado ao Cliente, quer enviado em suporte de papel, quer disponibilizado em suporte electrónico.
- 10.8. O Cliente deverá consultar regularmente a informação disponibilizada pelo Banco pelos meios disponíveis.

- 10.9. Para efeitos de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes das presentes Condições Gerais, as Partes convencionam os domicílios referidos nestas Condições Gerais.
- 10.10. Em caso de alteração dos domicílios das Partes, a alteração deve ser comunicada à outra Parte no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.
- 10.11. A Parte que não cumprir com o dever previsto no número anterior será responsável pelas consequências da omissão de tal dever.

## **11. Confidencialidade, Tratamento de Dados Pessoais e Informação prestada pelo Cliente**

- 11.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Banco obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Cliente que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.
- 11.2. O Cliente dá, desde já, o seu consentimento ao Banco para que possa processar a sua informação pessoal, incluindo impressões digitais, detalhes pessoais biométricos, fotografias e verificação da identidade, dados financeiros e comerciais, para efeitos de prestação de serviços financeiros, detecção, prevenção de fraudes e branqueamento de capitais, bem como para o envio da referida informação a terceiros, incluindo entidades de países estrangeiros, quando necessário, por meios electrónicos ou outros meios de processamento. Adicionalmente, o Cliente compreende e aceita que, tendo em conta que nestes países poderão não existir políticas de protecção de dados, nestes casos, o Banco deverá celebrar acordos de confidencialidade apropriados com os prestadores de serviços nestes países estrangeiros, por forma a garantir a confidencialidade da referida informação.
- 11.3. Tratando-se de Cliente classificável como US Person (Pessoa dos Estados Unidos da América), nos termos do FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act), a assinatura das presentes Condições Gerais constitui autorização para o Banco reportar todas as informações de que disponha, relativas ao Cliente, desde que requeridas ao abrigo do FATCA ou pelas autoridades competentes afins.
- 11.4. Tratando-se de Clientes que tenham nascido nos Estados Unidos da América ou que, em algum momento, tenham possuído a nacionalidade norte-americana e que refiram ter renunciado a esta nacionalidade, devem disponibilizar ao Banco o referido documento que ateste a sua renúncia à nacionalidade norte-americana.
- 11.5. O Cliente compromete-se em comunicar ao Banco, no caso de tornar-se um cidadão norte-americano, sob pena de ser considerado um Cliente recalcitrante para efeitos de reporte da sua informação financeira ao IRS (Internal Revenue Service) dos Estados Unidos da América e sofrer uma retenção de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos sujeitos, pagos na sua conta.

## **12. Serviço de Atendimento de Reclamações, Denúncias, Pedidos de Informação e de Sugestões**

- 12.1. O Banco dispõe de um serviço de atendimento de reclamações, denúncias, pedidos de informação e de sugestões, dotado de autonomia em relação às áreas de negócio, nos precisos termos prescritos pelo Banco de Moçambique.
- 12.2. As reclamações, denúncias e pedidos de informação ou sugestões serão atendidos pelo Banco dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 12.3. O Cliente poderá submeter as denúncias através das seguintes vias:
  - a) Linha de Informação de Risco do Nedbank Moçambique, S.A., para o endereço de correio electrónico denuncia@nedbank.co.mz;
  - b) Para denúncias anónimas:
    - Endereço de correio electrónico: nedbankgroup@tipoffs.com;
    - Telefone: (+27) (0)800 000 909 ou (+27) (0)31 571 5436.

- 12.4. Sempre que houver uma disputa entre o Banco e o Cliente, e a mesma não tiver sido resolvida de forma satisfatória, o Banco irá detalhadamente fornecer ao Cliente, por escrito, as razões, fundamentando com isso o seu posicionamento.
- 12.5. O Cliente pode submeter recurso da reclamação ao serviço de atendimento de reclamações de outras entidades de protecção ao consumidor financeiro, nomeadamente, os serviços ou unidades de tratamento de reclamações, denúncias ou atendimento aos consumidores, Banco de Moçambique, Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de conflitos, Associações de Consumidores, Instituto do Consumidor ou Tribunais Judiciais.

### **13. Validade e Denúncia**

- 13.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.
- 13.2. Qualquer das Partes goza da faculdade de, a todo o tempo, denunciar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data de produção dos seus efeitos.
- 13.3. A denúncia das presentes Condições Gerais, por qualquer das Partes, implica:
  - a) O encerramento da(s) conta(s), e bem assim de quaisquer outras contas a esta associadas, aplicando-se os regimes estabelecidos para esse produto específico;
  - b) A obrigação de regularização imediata de quaisquer saldos negativos apurados na(s) conta(s) e em quaisquer outras contas a esta associadas;
  - c) A mobilização antecipada de quaisquer depósitos a prazo, aplicando-se o previsto na cláusula B.III.3 (Cancelamento e Mobilização Antecipada) infra.

### **14. Transferência**

- 14.1. O Banco pode transferir para terceiros os seus direitos e obrigações ao abrigo das presentes Condições Gerais e dos contratos relativos a produtos e serviços específicos. Para o efeito, o Cliente será notificado a esse respeito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.
- 14.2. As presentes Condições Gerais e os contratos de produtos e serviços são pessoais para o Cliente e este não poderá transferi-los para um terceiro sem o consentimento por escrito do Banco.

### **15. Desistência das Condições Gerais ou de cada Contrato**

- 15.1. O Banco assegura ao Cliente a reflexão necessária sobre os termos e condições a contratar. Nesses termos, o contrato de cada serviço ou produto só será celebrado 7 (sete) dias após o fornecimento ao Cliente pelo Banco da respectiva Ficha de Informação Normalizada, excepto nos casos devidamente acordados por documento escrito e assinado pelo Banco e pelo Cliente.
- 15.2. O Cliente poderá desistir do contrato de cada serviço ou produto que tenha subscrito junto do Banco, ou colectivamente as presentes Condições Gerais, através de comunicação escrita a ser endereçada ao Banco, por correio electrónico ou em qualquer outro suporte duradouro, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recepção do produto financeiro ou da celebração do contrato de cada serviço ou produto, ou das presentes Condições Gerais, respectivamente.
- 15.3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, no caso de celebração de contrato e/ou das Condições Gerais por meio de correspondência ou outros equivalentes, o Cliente goza ainda do direito de retractação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recepção do produto financeiro, da celebração do contrato ou da celebração das presentes Condições Gerais.
- 15.4. Com a desistência ou retractação nos termos referidos nos números anteriores, as Partes terão as seguintes obrigações:

- a) O Cliente deverá proceder à devolução, quando aplicável, do produto financeiro que tiver recebido, dentro do prazo referido nos números anteriores;
- b) O Banco deverá devolver ao Cliente, de imediato, os valores eventualmente pagos a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção, emissão ou prestação de um produto ou serviço financeiro;
- c) No caso de desistência ou retractação das presentes Condições Gerais, o Banco deverá ainda assegurar o cancelamento de contas, produtos ou serviços associados, bem como a formalização, por escrito, da cessação do vínculo contratual entre as Partes.

**15.5.** Após a desistência do Cliente, procedendo ao cancelamento de um produto ou serviço subscrito, as suas obrigações nos termos das presentes Condições Gerais e do respectivo contrato continuarão até o Cliente ter liquidado todas as suas obrigações pecuniárias pendentes para com o Banco relacionados ao produto ou serviço em causa.

## **16. Resolução das Condições Gerais ou de cada Contrato**

**16.1.** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, por estas Condições Gerais e pelo contrato e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto ou serviço disponibilizado, o Banco poderá resolver o contrato e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o Cliente para cada serviço ou produto que o Cliente tenha subscrito junto do Banco, ou colectivamente as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Falsidade de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução das presentes Condições Gerais ou de qualquer operação nelas prevista, ou de qualquer contrato e/ou estipulação adicional escrita acordada com o Cliente para cada serviço e/ou produto subscrito junto do Banco;
- b) Incumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação emergente:
  - i. Das presentes Condições Gerais; ou
  - ii. De contrato e/ou demais documentação contratual subscrita pelo Cliente e aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado;
- c) Tenha utilizado, ou tenha permitido a utilização por terceiro, uma conta, produto ou serviço para um fim ilícito ou com o objectivo de beneficiar, directa ou indirectamente, uma entidade sancionada;
- d) O Cliente, se comporte de forma gravemente indevida, tornando razoável a tomada de medidas imediatas pelo Banco;
- e) O Cliente coloque o Banco numa posição, ou emita uma instrução, que seja susceptível de causar danos materiais na reputação do banco, ou possa resultar na violação de qualquer lei, regulamentação ou sanção.

**16.2.** Com a resolução nos termos previsto nesta cláusula, o Banco poderá exigir ao Cliente o pagamento das comissões e despesas associadas à conta, podendo debitar automaticamente na conta do Cliente, devendo para o efeito comunicar a resolução ao Cliente e caso este não aceite, a comunicação, ao Banco de Moçambique.

**16.3.** O Banco poderá ainda resolver o contrato e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o Cliente para cada conta decorridos pelo menos 2 (dois) anos após a celebração do respectivo contrato de abertura de conta e se, nos 6 (seis) meses anteriores à notificação da resolução, a conta do Cliente apresentar um saldo inferior a 100,00 MZN (cem Meticais) ou igual a zero, e não tiverem sido realizadas quaisquer operações.

**16.4.** O Cliente poderá resolver o contrato e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o Banco para cada serviço ou produto que o Cliente tenha subscrito junto do Banco, ou colectivamente as presentes Condições Gerais, nos seguintes casos:

- a) Nas situações descritas nos números 3.2 e 5.7 supra; e
- b) Incumprimento, pelo Banco, de qualquer obrigação emergente das presentes Condições Gerais, ou do contrato e/ou demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto ou serviço disponibilizado.

**16.5.** A rescisão prevista nos números anteriores opera automática e imediatamente na data da recepção, por parte do Cliente ou do Banco, da comunicação remetida para o efeito, e, quando aplicável, implica a aplicação, com efeitos imediatos, das consequências previstas na cláusula A.13 (Validade e Denúncia) supra.

## **17. Aplicação das Condições Gerais a Contas, Produtos e Serviços Subscritos Antes da Data de Entrada em Vigor**

As presentes Condições Gerais substituem os termos e condições gerais aplicáveis a contas, produtos e serviços que o Cliente subscreveu antes da entrada em vigor das presentes Condições Gerais.

## **18. Disposições Diversas**

- 18.1.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao Banco ao abrigo da lei, das presentes Condições Gerais ou de quaisquer contratos e/ou estipulações adicionais acordadas entre o Banco e o Cliente, não importa a renúncia a esse direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação de quaisquer dívidas.
- 18.2.** Em caso de indisponibilidade de depósitos ou revogação de autorização para o exercício da actividade do Banco, os depósitos constituídos em moeda nacional detidos por pessoas singulares residentes em território nacional encontrar-se-ão protegidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, que garante o reembolso dos depósitos constituídos até ao valor máximo de 40.000,00 MZN (quarenta mil Meticais), independentemente do número de contas que o Cliente tenha na mesma instituição, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável.
- 18.3.** No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se tiver verificado a indisponibilidade de pagamento.
- 18.4.** O reembolso deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar data em que o Banco de Moçambique confirmar ao Fundo de Garantia de Depósitos a indisponibilidade dos depósitos ou num prazo mais curto, se o Fundo de Garantia de Depósitos o puder fazer com segurança.
- 18.5.** Para informações complementares, poderá consultar o Fundo de Garantia de Depósitos, que sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1695, Cidade de Maputo.

## **19. Lei Aplicável e Foro Competente**

As presentes Condições Gerais, os serviços e produtos por elas abrangidos e as operações bancárias nos seus termos realizadas, estão sujeitas à lei moçambicana e as questões delas emergentes serão dirimidas no competente foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

## **B. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA**

### **I. DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **1. Objecto**

A presente Secção contém as normas aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito à ordem, incluindo a conta básica ou simplificada, e de contas a prazo, de que o Cliente seja titular junto do Banco.

## **2. Abertura de Conta**

- 2.1.** Podem proceder à abertura de contas bancárias todas as pessoas singulares e colectivas que tenham personalidade jurídica.
- 2.2.** Para além do disposto no número anterior, as sociedades em formação, as associações não reconhecidas, as organizações da sociedade civil, as comissões, os condomínios ou entidades similares podem ser titulares de contas bancárias, desde que seja expressamente identificada a pessoa autorizada a movimentar a conta e a forma como se procede à sua substituição, no caso de alterações ou da falta de todas ou de alguma delas, mediante apresentação de qualquer documento que, pela sua natureza, seja legalmente válido.
- 2.3.** As pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos podem proceder livremente à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.
- 2.4.** A abertura da conta é efectuada mediante a celebração por escrito do contrato de abertura de conta bancária entre o Banco e o Cliente, que deverá ocorrer por solicitação prévia e expressa do Cliente, a quem o Banco deverá disponibilizar um exemplar, o preenchimento da Ficha de Abertura da Conta, ou equivalente, bem como pela adesão às presentes Condições Gerais.
- 2.5.** O Cliente deve possuir o Número Único de Identificação Bancária (NUIB), que é atribuído pelo Banco de Moçambique, para ser utilizado em todas as contas bancárias, ainda que em bancos diferentes. Para o efeito, é da responsabilidade do Cliente fornecer ao Banco os elementos necessários que permitam ao Banco solicitar a confirmação dos mesmos e a atribuição do NUIB ao Cliente.
- 2.6.** Caso o Cliente não possua NUIB no acto da abertura de conta, o Banco irá solicitar ao Banco de Moçambique a atribuição de NUIB ao Cliente, e comunicar-lhe o mesmo assim que o NUIB for atribuído.
- 2.7.** Caso o NUIB não seja atribuído pelo Banco de Moçambique, o Banco deverá informar o Cliente disso, para que este tome as diligências necessárias para a regularização dos dados que permitam a atribuição do mesmo. A abertura de conta ficará suspensa até ao momento em que seja possível atribuir o NUIB, reservando-se o Banco o direito de cancelar a abertura de conta se o Cliente não diligenciar a regularização dos dados no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.8.** Previamente à celebração do contrato ou dos outros actos contratuais subsequentes, o Banco deve comunicar, por escrito, ao Cliente, para conhecimento completo e efectivo e de modo adequando e na íntegra, as cláusulas contratuais decorrentes da abertura de conta, assim como dos actos contratuais subsequentes, incluindo as alterações.
- 2.9.** Cabe ao Banco o ónus de prova do cumprimento da obrigação prevista no número anterior.
- 2.10.** No acto de abertura de conta, o Banco informará o Cliente sobre as condições em que este poderá resolver o contrato de abertura de conta bancária.
- 2.11.** Salvo instruções em contrário, as assinaturas constantes das Fichas de Abertura da Conta ou equivalente, e as respectivas condições de movimentação, são válidas para as demais contas abertas junto do Banco em que os representantes sejam os mesmos, bem como quaisquer serviços inerentes ou associados às mesmas.

## **3. Modalidades e Formas de Movimentação da Conta**

- 3.1.** As contas podem ser individuais ou colectivas, isto é:
  - a)** Conta Individual: quando aberta, titulada, movimentada e encerrada em nome de e por uma única pessoa;
  - b)** Conta Colectiva Solidária: quando aberta, titulada, movimentada e encerrada por duas ou mais pessoas, podendo ser movimentada individual e livremente por qualquer dos titulares;
  - c)** Conta Colectiva Conjunta: quando aberta, titulada, movimentada e encerrada por duas ou mais pessoas, só podendo ser movimentada por todos os seus titulares em simultâneo.

- d) Conta Colectiva Mista: quando aberta, titulada, movimentada e encerrada por duas ou mais pessoas, mas que oferece diferentes possibilidades de movimentação pelos titulares, mediante acordo estabelecido entre estes e o Banco.

3.2. As contas bancárias podem ainda ser gerais ou especiais:

- a) Contas Gerais: aquelas cuja criação ocorre de acordo com a vontade das Partes.
- b) Contas Especiais: aquelas cuja criação decorre de imposição legal ou regulamentar.

3.3. Quando as contas colectivas forem da titularidade de pessoas colectivas, as mesmas só poderão ser movimentadas a débito pelas pessoas legal e estatutariamente habilitadas para o efeito.

3.4. A movimentação a crédito pode ser efectuada por qualquer representante, ou por terceiros, independentemente do tipo de conta.

3.5. Independentemente do regime de movimentação da conta, os representantes acordam que, se tal o Banco não se opuser, qualquer um se poderá desvincular da conta e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais, sem a prévia autorização dos restantes, que, desde já, prestam o seu expresse consentimento.

#### 4. Modalidades do Depósito Bancário

Os depósitos bancários podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Depósito à Ordem: aquele que é exigível pelo titular a todo o tempo;
- b) Depósito com Pré-Aviso: aquele que é exigível pelo titular depois de comunicar, por escrito e livremente determinada entre as Partes, com a antecedência fixada no contrato;
- c) Depósito a Prazo: aquele que é exigível pelo titular no fim do prazo para o qual foi constituído, podendo a instituição de crédito consentir, nas condições acordadas, à sua mobilização antecipada;
- d) Depósitos Constituídos em Regime Especial: aquele que é criado com finalidade específica e que pode conceder determinados benefícios.

#### 5. Critérios de Qualificação

Se a conta do Cliente tiver critérios de qualificação (por exemplo, idade) e este deixar de cumprir com os mesmos, ou os critérios de qualificação já não se aplicarem ao Cliente (por exemplo, o cliente menor que atingiu os 21 anos de idade), o Banco poderá alterar a conta do Cliente para uma semelhante (ou de acordo com a característica do produto ou serviço em causa), sem os critérios de qualificação. Para o efeito, o Banco contactará o Cliente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando-o a respeito da alteração por forma a que o mesmo tome uma decisão:

- a) Caso o Cliente aceite a alteração, o Banco poderá solicitar informação adicional para o efeito;
- b) Caso o Cliente não concorde com a alteração ou não preste a informação adicional necessária (se aplicável), o Banco poderá proceder com o encerramento da conta, dando o Cliente desde já o seu acordo ao mesmo;
- c) Caso o Cliente não responda ao Banco no decurso do prazo indicado, o Banco reserva-se o direito de considerar as alterações como não aceites pelo Cliente e proceder ao encerramento da conta.

#### 6. Actualização de Dados

6.1. O Cliente aceita e concorda em actualizar sempre, junto do Banco, todos os seus dados pessoais solicitados para efeitos da abertura de conta, sempre que estes se alterem ou sempre que para tal for solicitado pelo Banco, dentro do prazo definido por este, o qual deve ser comunicado pelo Banco com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 6.2. Caso o Cliente não forneça e actualize os dados necessários, o Banco poderá suspender o acesso do Cliente à conta em causa por um período de tempo, ou mesmo cessar o respectivo contrato de abertura de conta com o Cliente.
- 6.3. O Cliente concorda que o Banco pode utilizar qualquer um dos dados de contacto que este tenha fornecido em último lugar para todos os fins legais.
- 6.4. O Cliente declara estar ciente que a não actualização dos dados pessoais poderá implicar o não recebimento das informações disponibilizadas pelo Banco, não podendo o Banco ser responsabilizado por esse facto.

## **7. Comissões, Impostos e Encargos**

- 7.1. O Cliente concorda em pagar as comissões, impostos e encargos das operações que, dependendo das características da sua conta e dos produtos e serviços aos quais subscreveu, poderão incluir:
  - a) Comissões por transacções na sua conta quando aplicável;
  - b) Comissões por serviços que o Cliente requer em relação à sua conta, como sejam as comissões aplicáveis às facilidades de crédito concedidas ao Cliente, conforme previsto no preçário do Banco; e
  - c) Impostos e encargos aplicáveis ao produto ou serviço, nos termos da lei aplicável.
- 7.2. As comissões, impostos e encargos são debitadas na conta do Cliente no momento da transacção ou mensalmente, de forma antecipada ou postecipada, conforme especificado nas Condições Específicas de cada produto ou serviço.
- 7.3. Se o saldo credor da conta do Cliente não for suficiente para pagar as comissões, impostos e encargos que sejam aplicáveis a determinada operação, o Banco poderá proceder com a cobrança parcial dos mesmos, debitando o saldo credor existente na conta, ficando o remanescente valor devido e pagável pelo Cliente.
- 7.4. Quando a conta do Cliente estiver provisionada, o Banco procederá à cobrança do valor remanescente que o Banco não pode cobrar no momento em que eram devidos. Para o efeito, o Cliente concorda e autoriza o Banco que proceda nestes termos.
- 7.5. Sujeito aos números anteriores, caso o Cliente tenha dúvidas relativamente às comissões, impostos e encargos cobrados pelo Banco, poderá solicitar que o Banco lhe forneça informação detalhada sobre as referidas cobranças.
- 7.6. Quaisquer cobranças efectuadas pelo Banco serão sempre comunicadas ao Cliente, por SMS, para o número de contacto fornecido pelo Cliente ao Banco e registado na base de dados.
- 7.7. As taxas e comissões são disponibilizadas no preçário do Banco disponível nos Balcões do Banco, nos canais de Banca Electrónica (Internet Banking e Mobile Banking) e publicado no website do Banco: [www.nedbank.co.mz](http://www.nedbank.co.mz).
- 7.8. O Banco poderá alterar as taxas, comissões e encargos, de tempos a tempos, e, para o efeito, enviará uma comunicação escrita endereçada ao Cliente, designadamente por carta registada, por correio electrónico, com o acuso de recepção, ou SMS. As alterações estarão ainda disponíveis no website do Banco e nos Balcões, em lugar visível e de fácil acesso para os Clientes. A notificação aqui referida será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que as mesmas entrarão em vigor.

## **8. Manutenção de um Saldo Credor**

- 8.1. O Cliente compromete-se a manter a sua conta de depósito à ordem devidamente aprovacionada, com saldo suficiente para fazer face aos movimentos a débito que realize ou que sejam legitimamente debitados na sua conta. Se se verificar um saldo devedor, este é imediatamente devido e pagável pelo Cliente ao Banco e o Cliente concorda em provisionar a sua conta para reembolsar imediatamente o saldo devedor.

**8.2.** O Banco poderá, à sua inteira discricção, permitir que o Cliente mantenha a sua conta a descoberto (Descoberto Autorizado), isto é, um saldo devedor / negativo dentro de um limite e pelo período que lhe pareça apropriado, como uma facilidade de crédito para o assistir a curto prazo, o qual estará sujeito aos termos e condições específicos a serem acordados entre o Cliente e o Banco.

## **9. Bloqueio da Conta Bancária**

**9.1.** O Banco poderá bloquear as contas bancárias nas seguintes situações:

- a) Por decisão judicial;
- b) Por ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar, em sede do processo penal, que deve ser confirmada por decisão judicial, no prazo de 5 (cinco) dias;
- c) Por determinação do Banco de Moçambique;
- d) A pedido do Cliente, nos termos acordados com o Banco;
- e) Por morte do Cliente;
- f) Por extinção da pessoa colectiva, mediante solicitação dos liquidatários ou através do conhecimento da liquidação pelo Banco, não podendo o bloqueio da conta ser superior a 30 (trinta) dias do calendário, salvo se for por decisão judicial; e
- g) Por imposição legal.

**9.2.** Em caso de morte do Cliente nos termos referidos na alínea e) do número anterior, os herdeiros podem fazer prova da sua qualidade para obtenção de informação, devendo o Banco proceder ao cativo do saldo até ao termo do inventário ou mediante documento comprovativo de habilitação de herdeiros.

**9.3.** Tratando-se de uma conta co-titulada, em caso de morte de um dos co-titulares, o Banco disponibilizará apenas a parte de saldo destinado aos herdeiros do titular falecido, devidamente habilitados.

**9.4.** No caso de dissolução e liquidação de pessoa colectiva, nos termos referidos na alínea 9.1.f supra, o Banco só pode bloquear a conta bancária por período não superior a 30 (trinta) dias de calendário, salvo se for por decisão judicial, mediante solicitação dos liquidatários ou através do conhecimento da liquidação por parte do Banco.

**9.5.** O bloqueio da conta nos termos referidos nas alíneas 9.1.a, 9.1.b e 9.1.c supra, deverá ser comunicada ao Cliente pelo Banco, salvo disposição legal em contrário.

**9.6.** O Banco poderá ainda proceder ao bloqueio preventivo da conta bancária em caso fundamentado de suspeita de prática de fraudes bancárias ou financeiras, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

## **10. Cativo de Saldo**

O Banco poderá efectuar o cativo parcial ou total do saldo da conta bancária, nas seguintes situações:

- a) Por decisão judicial;
- b) Por ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar, em sede do processo penal, que deve ser confirmada por decisão judicial, no prazo de 5 (cinco) dias;
- c) Por decisão do Banco de Moçambique;
- d) Por iniciativa do Banco quando sejam efectuadas transacções pelo Cliente que carecem de compensação ou liquidação com outra entidade, incluindo instituições de crédito;
- e) A pedido do Cliente; e
- f) Por iniciativa do Banco em caso de suspeita de prática ou benefício de valores resultantes de fraudes, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

## **11. Contas Bancárias Inactivas**

**11.1.** Considera-se conta bancária inactiva aquela que, cumulativamente:

- a) Possuir um saldo igual ou inferior a zero; e
- b) Não for movimentada ou efectuada qualquer operação há mais de 2 (dois) anos.

**11.2.** Em caso de contas inactivas, o Banco deverá comunicar, ao Cliente ou ao seu representante, a situação de inactividade da conta bancária, sem prejuízo do disposto na cláusula A.16 (Resolução das Condições Gerais ou de cada Contrato) supra.

**11.3.** O Banco cobrará a comissão de inactividade da conta do Cliente, mesmo que o saldo da conta seja inferior à comissão ou fique a descoberto, após um determinado período de cobrança da comissão.

**11.4.** Revertem a favor do Estado os valores depositados no Banco, no prazo de 10 (dez) anos, caso as respectivas contas não tenham sido movimentadas, ou ainda quando os seus titulares ou beneficiários não hajam manifestado, por qualquer modo legítimo e inequívoco, o seu direito sobre tais valores.

## **12. Cessação do Contrato de Abertura de Conta**

**12.1.** A cessação da relação entre o Banco e o Cliente no âmbito do contrato de abertura de conta, tanto pode ocorrer por iniciativa de uma das Partes ou por decisão judicial transitada em julgado.

**12.2.** No caso de cessação por iniciativa de uma das Partes, a comunicação da mesma deverá ser por escrito, com assinatura de ambas as Partes.

**12.3.** Com a cessação da relação, o Banco deverá disponibilizar informação sobre o saldo, créditos e débitos existentes, se aplicável, assim como outras informações que mostrem de forma clara a posição do Cliente.

**12.4.** O Cliente deve entregar todos os meios de pagamento em sua posse, nomeadamente cartões bancários e cheques, entre outros, salvo disposição contratual em contrário, bem como regularizar qualquer saldo devedor existente.

**12.5.** O encerramento de uma conta bancária individual não implicará o encerramento de uma conta colectiva na qual o mesmo Cliente é titular.

**12.6.** A cessação da relação, nos termos estabelecidos na presente cláusula, produz efeitos a partir da data da assinatura.

## **13. Disposições Diversas**

**13.1.** O Banco deve disponibilizar ao Cliente as informações sobre todos os aspectos que constam do contrato ou da proposta de contrato, de forma clara e facilmente legível, bem como os esclarecimentos solicitados.

**13.2.** As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos, correspondências, ou publicidade efectuada por quaisquer meios de divulgação vinculam o Banco, podendo dar lugar a responsabilidade civil pré-contratual.

**13.3.** O Banco deverá prestar informação sobre todas as taxas, comissões e outros encargos a praticar nas operações activas e passivas, bem como o preço dos serviços prestados.

**13.4.** O Banco deve comunicar aos Clientes, por escrito, sempre que numa conta bancária for admitida ou concedida a facilidade de descoberto.

## **II. DEPÓSITOS À ORDEM**

### **1. Créditos em Conta**

**1.1.** Os créditos resultantes da entrega de cheques, títulos de crédito ou outros valores para crédito na conta, exceptuando numerário, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efectiva cobrança, cujo

prazo para o efeito será o prazo de compensação estabelecido no Regulamento de Compensação do Banco de Moçambique.

- 1.2. O Banco reserva-se o direito de não aceitar depósitos sempre que circunstâncias objectivas o justifiquem, designadamente quando tiver suspeitas fundadas de prática de fraudes bancárias ou financeiras, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, devendo para o efeito comunicar ao Cliente.
- 1.3. O Banco poderá, mediante comunicação prévia ao Cliente, anular o crédito em conta de quaisquer valores, caso se verifique a posteriori que os respectivos títulos ou valores apresentam irregularidades ou anomalias.
- 1.4. Na data de constituição do depósito, o Banco irá proceder à emissão de um documento comprovativo do depósito efectuado.
- 1.5. Se a conta for creditada com um montante que não lhe pertença, o Cliente concorda em:
  - a) Informar imediatamente o Banco, logo que tomar conhecimento do crédito;
  - b) Não utilizar o montante creditado e, se o fizer, em reembolsar o Banco desse montante;
  - c) Que o Banco proceda com o débito da sua conta no montante nela creditado e que não lhe pertença (independentemente de o ter utilizado ou não).

## **2. Débitos em Conta**

- 2.1. A movimentação da conta a débito pode ser efectuada mediante cheques, ordens de pagamento, transferência, cartões de débito, ou ainda por qualquer outro meio legal aceite pelo Banco.
- 2.2. O Cliente deve manter a sua conta de depósito à ordem devidamente aprovacionada, com saldo suficiente para fazer face aos movimentos a débito que realize.
- 2.3. O Banco fica autorizado a debitar na conta quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma ou devidas em virtude de serviços prestados pelo Banco de acordo com instruções do Cliente.

## **3. Cheques**

- 3.1. A movimentação da conta através da emissão de cheques depende do seguinte:
  - a) Prévia requisição do Cliente ao Banco;
  - b) Aceitação por parte do Cliente da Convenção do Uso do Cheque nos termos da cláusula B.II.4 (Convenção do Uso de Cheque) infra e da aceitação das presentes Condições Gerais;
  - c) Compromisso do Cliente de não emitir ou assinar cheques quando não houver fundos suficientes na sua conta.
- 3.2. O Banco pode aceitar ou recusar a requisição de cheques, sendo que no caso de recusa deverá apresentar os respectivos motivos por escrito, que podem ou não se fundamentar no previsto no número a seguir.
- 3.3. O Banco é proibido de fornecer livros ou cadernetas de impressos de cheque a pessoas ou entidades:
  - a) Que integrem a listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, elaborada e difundida pelo Banco de Moçambique;
  - b) Que estejam judicialmente interditas do uso de cheque logo que o Banco seja informado desse facto pelo Banco de Moçambique nos termos da Lei do Cheque.
- 3.4. No caso em que o Banco aceite a requisição do Cliente e este, por seu turno, aceite celebrar a Convenção do Uso do Cheque, os cheques serão entregues no Balcão onde a conta estiver domiciliada ou noutra indicada pelo Cliente. O Cliente compromete-se a verificar se o livro de cheques está correcto quando proceder ao seu levantamento.

- 3.5.** Os cheques são propriedade do Banco e a sua utilização é conferida ao Cliente, assistindo ao Banco o direito de exigir a sua restituição e de os reter nos casos previstos nestas Condições Gerais e na lei.
- 3.6.** O Cliente não poderá emitir cheques pré-datados. Se um cheque pré-datado for apresentado a pagamento, o Banco poderá efectuar o pagamento desconsiderando a data aposta no cheque.
- 3.7.** O Cliente aceita que o Banco pague cheques que lhe sejam apresentados, por débito na respectiva conta, após ter confirmado que a(s) assinatura(s) constante(s) no cheque confere(m) com a(s) assinatura(s) aposta(s) na Ficha de Abertura de Conta ou equivalente.
- 3.8.** No caso de cancelamento da conta, e independentemente do motivo por que ocorra, o Cliente obriga-se a devolver de imediato os cheques por utilizar ao Banco.
- 3.9.** O Cliente compromete-se a guardar os cheques em lugar seguro e inacessível a terceiros, mantendo-os sempre em sua posse, e de tomar as devidas precauções para salvaguardar os seus cheques e os passar de uma forma menos susceptível de permitir uma fraude.
- 3.10.** Para evitar o uso fraudulento dos cheques o Cliente deve procurar:
- a) Emitir cheques nominativos e cruzados;
  - b) Preencher o cheque, deixando o menor espaço possível entre uma palavra e outra; e
  - c) Fazer um risco no espaço que sobra no preenchimento do cheque e nunca deixar espaços em branco no cheque.
- 3.11.** O extravio, perda ou furto de cheques deverá ser imediatamente comunicado ao Banco pelas seguintes vias:
- a) Telefone:
    - +258 84 84 88 488
    - +258 82 84 88 488
    - +258 86 84 88 488
    - +258 80 04 88 400
    - +258 21 48 84 88
  - b) Fax: +258 21 48 84 84
  - c) Endereço de correio electrónico: [ngc@nedbank.co.mz](mailto:ngc@nedbank.co.mz)
  - d) Carta dirigida a:
    - Nedbank Moçambique
    - Núcleo de Gestão de Reclamações
    - Av. Julius Nyerere n.º 590
    - Caixa Postal 3698
    - Maputo, Moçambique
  - e) Balcões do Nedbank Moçambique
  - f) Campo para reclamações no site institucional do Banco:  
[www.nedbank.co.mz/apoio-ao-cliente/sugestoes-e-reclamacoes/sugestoes-reclamacoes](http://www.nedbank.co.mz/apoio-ao-cliente/sugestoes-e-reclamacoes/sugestoes-reclamacoes).
- 3.12.** Em caso de extravio, furto ou roubo dos cheques, deverá ser feita uma comunicação às autoridades policiais e enviada uma cópia ou duplicado da mesma ao Banco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação realizada nos termos do número anterior.
- 3.13.** O Banco não se responsabiliza pelo uso indevido ou fraudulento dos cheques.
- 3.14.** O Cliente autoriza o Banco a inutilizar os cheques microfilmados liquidados e não procurados no prazo previsto na Lei.
- 3.15.** Os cheques requisitados e não levantados pelo Cliente serão destruídos ao fim de 6 (seis) meses de permanência no Balcão, sem devolução do custo suportado pelo Cliente.

#### **4. Convenção do Uso de Cheque**

- 4.1.** O cheque é uma ordem de pagamento à vista dada ao Banco, formalizada através de um título de crédito – o próprio cheque – que funciona como instrumento de pagamento e que, como tal, circula em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 5/98, de 15 de Junho, e respectivo Regulamento do Banco de Moçambique, bem como na demais legislação e regulamentação sobre a matéria.
- 4.2.** Em caso de uso indevido de cheques, e em conformidade com as normas em vigor, o nome do Cliente poderá ser incluído na Lista de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco.
- 4.3.** Para efeitos da presente Convenção considera-se que há lugar a uso indevido do cheque, sempre que o Cliente não regularizar, junto do Banco e dentro dos prazos regularmente definidos, os cheques apresentados a pagamento e que tenham sido devolvidos por falta ou insuficiência de provisão.
- 4.4.** Nos casos de devolução de cheques por falta ou insuficiência de provisão, o Banco notificará o Cliente da necessidade de regularização da situação, bem como das consequências da não regularização do cheque devolvido.
- 4.5.** Para efeitos de entrega das notificações referidas no número anterior, será sempre válido o último domicílio declarado ao Banco e considerar-se-ão entregues ao Cliente as notificações mesmo que ele as recuse receber.
- 4.6.** O Cliente obriga-se a regularizar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da recepção da respectiva notificação, todos os cheques que emitir sobre o Banco e que venham a ser devolvidos por falta ou insuficiência de provisão.
- 4.7.** O cheque considera-se regularizado verificando-se, dentro do prazo legalmente estabelecido, uma das seguintes situações:
  - a)** O cheque é reapresentado e é pago;
  - b)** O emitente do cheque exhibe prova de que pagou ao portador a respectiva importância;
  - c)** O emitente do cheque aprovisiona a respectiva conta com fundos necessários, afectando esses fundos durante 30 (trinta) dias para pagamento desse cheque.
- 4.8.** Em caso de incumprimento do estabelecido no número 4.6 supra e no prazo aí estabelecido, o Banco rescindir unilateralmente a presente Convenção com comunicação imediata ao Banco de Moçambique, ficando abrangidas pela medida todas as contas em que os titulares da conta visada intervêm, independentemente do seu grau de titularidade.
- 4.9.** Rescindida a Convenção, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os cheques não utilizados, por este fornecidos e não utilizados, e não poderá celebrar nova Convenção antes de decorridos 6 (seis) meses, contados a partir da data da comunicação da rescisão.
- 4.10.** O Cliente que for objecto de duas rescisões consecutivas, ainda que em Bancos sacados diferentes, será incluído pelo Banco de Moçambique na listagem de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco a comunicar a todo o sistema bancário nacional, ficando impedido a celebrar nova Convenção por um prazo de 2 (dois) anos.
- 4.11.** O cheque, uma vez emitido, deverá ser apresentado a pagamento no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da sua emissão.
- 4.12.** Durante o período referido no número anterior o Cliente não poderá revogar o cheque.
- 4.13.** O Banco reserva-se o direito de proceder ao pagamento de qualquer cheque não revogado que lhe seja apresentado a pagamento, mesmo depois do prazo legalmente estabelecido para apresentação do mesmo a pagamento.
- 4.14.** O Banco não tem a obrigação de pagar qualquer cheque apresentado a pagamento decorridos 6 (seis) meses contados da data da emissão do mesmo.

## **5. Remuneração**

A eventual remuneração da conta e a periodicidade do respectivo crédito será estabelecida entre o Cliente e o Banco, nos termos das condições constantes da Ficha de Informação Normalizada para Depósito.

### **III. DEPÓSITOS A PRAZO**

#### **1. Prazo e Renovação**

- 1.1.** Os depósitos a prazo serão efectuados pelo prazo e nos demais termos constantes das Condições Específicas acordadas para o efeito entre o Cliente e o Banco.
- 1.2.** Na data de constituição do depósito a prazo, o Banco deve proceder à emissão de um título nominativo, que pode ser disponibilizado em formato electrónico.

#### **2. Taxa de Juro, Comissões e outros Encargos**

- 2.1.** O valor da remuneração acordada com o Banco para a conta de depósito a prazo será liquidado, mediante crédito do respectivo montante na conta, ou outra indicada para o efeito, no fim do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento de juros, e de cada uma das suas renovações, salvo se o Cliente optar pela capitalização de juros.
- 2.2.** O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade na aplicação em causa, nomeadamente decorrentes da alteração do regime fiscal.

#### **3. Cancelamento e Mobilização Antecipada**

- 3.1.** Em caso de incumprimento, o Banco poderá, mediante prévia comunicação ao Cliente, proceder ao cancelamento do depósito a prazo fazendo transitar para a conta de depósito à ordem do Cliente o montante, para compensação de saldos devedores do Cliente, ou emitindo um cheque bancário a favor do mesmo, quando o referido depósito a prazo tenha sido constituído para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente perante o Banco.
- 3.2.** Independentemente do montante, a mobilização antecipada total ou parcial do depósito a prazo durante a vigência do contrato é sempre permitida, desde que o Cliente comunique ao Banco por escrito, sem prejuízo das penalizações decorrentes da referida mobilização, de acordo com as normas específicas em vigor no Banco para aplicações a prazo ou das Condições Específicas da aplicação em causa.

### **IV. CONTAS DE MENORES**

#### **1. Conceito**

São contas de menores todas as contas de depósito criadas pelo Banco para jovens com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos de idade e menores de 18 (dezoito) anos de idade.

#### **2. Abertura e Movimentação das Contas de Menores**

- 2.1.** Os menores com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos e menores de 18 (dezoito) anos podem proceder à abertura, movimentação e ao encerramento das respectivas contas bancárias, mediante autorização, por escrito, do representante legal, com assinatura devidamente reconhecida presencialmente.
- 2.2.** Sem prejuízo ao estabelecido no número anterior, os menores com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos e menores de 18 (dezoito) anos que sejam estudantes universitários, devidamente

comprovados, poderão proceder à abertura de conta bancária e apresentar a autorização do representante legal no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da celebração do contrato de abertura de conta bancária. Findo este prazo, a conta será bloqueada até a obtenção da respectiva autorização.

- 2.3. O bloqueio da conta, nos termos referidos no número anterior, deverá ocorrer por um prazo máximo de 6 (seis) meses, findo o qual a conta bancária será encerrada.
- 2.4. Nos casos em que o menor não tenha um representante legal nos termos estabelecidos nos números anteriores, este poderá proceder, individualmente, à abertura, movimentação e ao encerramento da conta bancária, devendo o Banco solicitar previamente a intervenção do Curador de Menores da área de sua residência, para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias.

### **3. Movimentação da Conta de Menores**

3.1. Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão realizar as seguintes operações:

- a) Depósito e levantamento de numerário;
- b) Transferências para a conta móvel ou electrónica até ao limite do saldo fixado para a conta básica ou simplificada.

3.2. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior não é aplicável às contas abertas pelos representantes legais do menor, em nome deste.

### **4. Operações Proibidas**

Os menores de 18 (dezoito) anos não poderão realizar as seguintes operações:

- a) Ter acesso ao crédito;
- b) Ser titulares de cheques ou títulos de crédito; e
- c) Usar quaisquer outros meios de pagamento, excepto o cartão de débito ou cartão pré-pago.

### **5. Maioridade**

As disposições relativas à conta de menores deixam de ser aplicáveis assim que o menor complete 18 (dezoito) anos de idade, passando a respectiva conta a reger-se pelas disposições gerais estabelecidas na Secção B.II (Depósitos à Ordem).

## **V. CONTA BÁSICA OU SIMPLIFICADA**

### **1. Abertura da Conta Básica ou Simplificada**

- 1.1. Podem proceder à abertura da conta básica ou simplificada todas as pessoas singulares, desde que não sejam titulares de uma conta à ordem ou de outra conta básica ou simplificada no Banco ou noutra instituição de crédito.
- 1.2. A conta básica ou simplificada só pode ser co-titulada por um máximo de 2 (duas) pessoas.
- 1.3. Sem prejuízo dos números anteriores, um Cliente só pode ser simultaneamente titular de uma conta bancária geral e de uma conta básica ou simplificada se um dos co-titulares desta última for uma pessoa singular com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 1.4. A abertura da conta básica ou simplificada é efectuada mediante a celebração entre o Banco e o Cliente do contrato de abertura de conta ou da adenda ao contrato de abertura de conta, caso o Cliente seja titular de uma conta de depósito à ordem ou a prazo no Banco.
- 1.5. A conta bancária básica ou simplificada é aberta mediante a apresentação do documento de identificação válido na República de Moçambique ou, na falta deste, mediante abonação de 2 (duas)

testemunhas, só podendo ser aberta e movimentada em moeda nacional, sendo permitido efectuar remessas familiares nos termos da legislação cambial.

- 1.6. Em caso de abertura da conta básica ou simplificada por intermédio de testemunhas nos termos referidos no número anterior, o Cliente deverá submeter os documentos estipulados para abertura de conta no prazo de 6 (seis) meses, salvo nos casos em que tenha atestado de pobreza, pelo que pode ser isento de apresentação de documentos que impliquem um custo adicional.
- 1.7. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado, findo o qual a conta deve ser encerrada e o saldo restituído ao titular.
- 1.8. A conta básica ou simplificada não poderá ter um saldo superior a 3 (três) salários mínimos do sector bancário em vigor a cada momento, e não poderá realizar quaisquer operações, quer diárias quer mensais, acima desse montante.

## **2. Conversão da Conta de Depósito à Ordem em Conta Básica ou Simplificada**

- 2.1. O Cliente poderá solicitar a conversão da conta de depósito à ordem de que seja titular junto ao Banco em conta básica ou simplificada, sem custos.
- 2.2. A conversão em conta básica ou simplificada poderá ainda ocorrer por:
  - a) Encerramento da conta geral à ordem domiciliada em outra instituição de crédito;
  - b) Conversão directa da conta com depósito à ordem em conta bancária básica ou simplificada, mediante a celebração de uma adenda ao contrato de abertura de conta.
- 2.3. Sem prejuízo ao disposto nos números anteriores, a conta bancária básica ou simplificada pode ser convertida em conta geral à ordem por iniciativa do Cliente, ou caso atinja os limites máximos do saldo referido no número 1.8 supra.

## **3. Recusa de Abertura de Conta Básica ou Simplificada**

- 3.1. O Banco poderá recusar a abertura da conta básica ou simplificada, se:
  - a) À data do pedido de abertura de conta, o Cliente for titular de uma ou mais contas bancárias, incluindo a conta básica ou simplificada, e não as encerrar;
  - b) O Cliente se recusar a emitir a declaração de que não é titular de outra conta bancária, incluindo uma conta básica ou simplificada, e que autoriza o Banco a confirmar junto de qualquer entidade pública ou privada legalmente autorizada a disponibilizar a informação;
  - c) O Banco de Moçambique ou qualquer outra entidade pública ou privada legalmente permitida, confirmar o uso de uma conta bancária que não esteja encerrada em nome do interessado.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá recusar a abertura ou a conversão ou aditamento do novo titular, caso uma das pessoas que tenha solicitado a co-titularidade não reúna os requisitos estabelecidos na lei.
- 3.3. No caso de recusa de abertura de básica ou simplificada, o Banco comunicará imediatamente ao Cliente, por escrito e de forma gratuita, sobre os motivos que justificam a recusa.

## **4. Revogação do Contrato de Abertura de Conta Básica ou Simplificada**

- 4.1. Caso o Banco constate que o Cliente possui uma conta bancária ou conta básica ou simplificada, junto do Banco de ou de qualquer instituição de crédito legalmente autorizada a operar em Moçambique, o Banco poderá rescindir o contrato de abertura de conta básica ou simplificada, devendo para o efeito notificar o Cliente, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.2. Caso o Cliente não providencie os documentos estipulados para abertura de conta nos termos e nos prazos previstos nos números 1.6 e 1.7 supra.

## **5. Serviços Abrangidos pela Conta Básica ou Simplificada**

- 5.1.** O Cliente titular de conta bancária básica ou simplificada poderá usufruir dos seguintes serviços:
- a)** Abertura e gestão da conta;
  - b)** Titularidade de cartão de débito;
  - c)** Titularidade de cartão pré-pago, por aceitação expressa do Cliente;
  - d)** Acesso à movimentação da conta bancária, através de caixas automáticas, serviço de Banca Electrónica (Internet Banking e Mobile Banking) e Balcões do Banco; e
  - e)** Operações de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos e transferências intrabancárias e interbancárias nacionais.
- 5.2.** As transacções atinentes aos produtos e serviços financeiros disponibilizados na conta básica ou simplificada, nomeadamente pagamentos, levantamentos, depósitos e remessas familiares transfronteiriças, não devem exceder diária ou mensalmente o saldo máximo fixado para a conta.
- 5.3.** As transacções que excedam os limites diário e mensal estabelecidos no número 1.8 supra não devem ser executados.
- 5.4.** O Banco poderá conceder crédito aos titulares da conta básica ou simplificada, dentro dos limites da respectiva capacidade financeira e dos valores fixados para a conta, com excepção dos titulares de idade inferior a 18 (dezoito) anos.

## **6. Remuneração da Conta Básica ou Simplificada**

- 6.1.** A conta básica ou simplificada pode ter uma componente de conta poupança remunerável, mediante acordo entre o Banco e o Cliente.
- 6.2.** Nos casos em que a conta básica ou simplificada tenha a componente de poupança, nos termos referidos no número anterior, o saldo referido no número 1.8 supra é apurado pela soma do valor total entre o saldo relativo à componente de poupança e o saldo disponível na conta, e o saldo que exceder o montante fixado, nos termos do referido número 1.8 supra, pode ser mantido sem necessidade de conversão ou encerramento da conta, desde que decorra da remuneração.
- 6.3.** O saldo excedente só pode ser mantido pelo período acordado entre o Banco e o Cliente, que não pode ser superior a 1 (um) ano.

## **VI. EXTRACTOS DAS CONTAS**

- 1.1.** Nas contas de depósito à ordem, o extracto da conta será disponibilizado ao Cliente pelo Banco numa periodicidade mensal, se tiver ocorrido, pelo menos, um movimento no mês em causa, ou numa periodicidade anual, se não tiverem corrido movimentos, podendo este, se for o caso, conter os valores por ele não reconhecidos.
- 1.2.** Nas contas de depósito a prazo, o extracto da conta será disponibilizado ao Cliente pelo Banco numa periodicidade mínima anual sempre que o prazo de vencimento seja superior a 1 (um) ano, e numa periodicidade mínima mensal sempre que o prazo de vencimento seja igual ou inferior a 1 (um) ano.
- 1.3.** O extracto da conta será disponibilizado por meios electrónicos, tais como correio electrónico, ou através da Banca Electrónica (Nedbank Online e Nedbank Mobile), ou correio, a menos que o Cliente e o Banco acordem de outro modo.
- 1.4.** Para que o Cliente possa obter o extracto nas condições supramencionadas, a conta deverá estar no estado activo. Nas situações em que a conta do Cliente se encontre inactiva, o Cliente poderá solicitar o seu extracto ao Banco, o qual procederá com o seu envio conforme instruções do Cliente.
- 1.5.** O Cliente concorda em verificar prontamente todo e qualquer extracto que receba do Banco e informar o Banco de qualquer informação incorrecta.

## **C. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **1. Conceito**

A presente secção contém as regras aplicáveis à prestação pelo Banco do serviço de registo e depósito de valores mobiliários. São valores mobiliários as acções, obrigações, fundos públicos, unidades de participação em fundos de investimento, e quaisquer outros valores, seja qual for a sua natureza ou forma de representação, ainda que meramente escritural, legalmente emitidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, em conjuntos homogêneos que confirmam aos seus titulares direitos idênticos, e que sejam legalmente susceptíveis de negociação num mercado organizado.

### **2. Prestação de Serviços de Registo e Depósito de Valores Mobiliários**

- 2.1.** Com a contratação do Banco para o registo e depósito de valores mobiliários e a consequente abertura de uma conta de valores mobiliários e adesão às presentes Condições Gerais, o Cliente torna-se titular junto do Banco da correspondente conta de valores mobiliários para registo e/ou depósitos de valores mobiliários, a qual se regerá, nomeadamente no que respeita à sua abertura, movimentação, manutenção e encerramento, pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelas Condições Gerais e pelas Condições Específicas ou especificamente acordadas com o Cliente.
- 2.2.** Só podem ser titulares de uma conta de valores mobiliários os mesmos titulares da conta a que aquela está associada nos termos do número seguinte da presente cláusula.
- 2.3.** A titularidade e as condições de movimentação da conta definem automaticamente a titularidade e as condições de movimentação da conta de valores mobiliários.
- 2.4.** O Banco obriga-se a assegurar o registo e/ou depósito dos valores mobiliários registados e/ou depositados na conta de valores mobiliários, bem como a proceder à sua entrega ou transferência, tudo em conformidade com as ordens do Cliente, com as Condições Gerais, com as Condições Específicas acordadas, e com o disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

### **3. Recurso a Outras Entidades**

O Banco pode recorrer a outras pessoas ou entidades devidamente habilitadas, confiando-lhes a execução, total ou parcial, de tarefas que integram o serviço contratado pelo Cliente, continuando, no entanto, a assumir face ao Cliente total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação de tal serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

### **4. Exercício de Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários**

- 4.1.** O Banco creditará na Conta de Valores Mobiliários ou na conta, conforme o caso, quaisquer valores mobiliários ou importâncias que haja recebido em consequência da função de entidade registadora ou depositária de valores mobiliários depositados ou registados na Conta de valores mobiliários, nomeadamente dividendos, juros, reembolsos e acções resultantes de aumentos de capital por incorporação de reservas, desde que tal acto não implique a prestação de contrapartida.
- 4.2.** Os montantes que o Banco receba nos termos do número anterior serão creditados na conta, líquidos de qualquer retenção na fonte imposta por lei e de quaisquer outros montantes devidos ao Banco, designadamente a título de comissões e/ou encargos.
- 4.3.** Quanto aos demais direitos inerentes aos valores mobiliários registados ou depositados na conta de valores mobiliários, nomeadamente quanto àqueles cujo exercício requeira a prestação de uma contrapartida, o Banco só os exercerá no cumprimento de ordens e/ou instruções do Cliente e por si aceites.

## **5. Impostos, Encargos e Comissões**

Os impostos, custos, encargos, comissões e despesas que eventualmente venham a ser devidos relativamente à conta de valores mobiliários ficam a cargo do Cliente, podendo o Banco debitar na conta os montantes respectivos.

## **6. Disposições Diversas**

- 6.1.** O Banco, no exercício das suas funções de depositário ou registador de valores mobiliários, observará o princípio da segregação patrimonial.
- 6.2.** O Banco reserva-se ao direito de não aceitar em depósito, ou registo, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros acerca dos quais tenha fundadas dúvidas acerca da conformidade dos mesmos com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros que sejam negociados ou registados em mercados financeiros onde este não desenvolva habitualmente a sua actividade.
- 6.3.** O Cliente assume a responsabilidade de se manter informado sobre as características dos mercados, bem como dos riscos gerais inerentes ao investimento em valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.
- 6.4.** O registo e depósito de valores mobiliários na conta de valores mobiliários, bem como o registo da transmissão, constituição de ónus ou encargos ou de qualquer outra vicissitude relativas aos mesmos, depende da prévia apresentação ao Banco de um documento comprovativo da existência do direito/facto a registar, excepto nas situações em que tal não for legalmente exigível.

## **D. UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, PRÉ-PAGOS OU CRÉDITO**

### **1. Conceito**

- 1.1.** O cartão de débito, pré-pago ou crédito regulado nestas Condições Gerais é emitido pelo Banco, mediante solicitação prévia e expressa do titular ou subscritor, e constitui meio de pagamento de bens e serviços pessoal e intransmissível, emitido no âmbito da rede VISA, podendo ser usado tanto em Moçambique, como no estrangeiro.
- 1.2.** O cartão de débito, pré-pago ou crédito é propriedade do Banco e a sua utilização é conferida ao seu titular, subscritor ou utilizador, assistindo ao Banco o direito de exigir a sua restituição e de o reter nos casos previstos nestas Condições Gerais e na lei.
- 1.3.** O titular, subscritor ou utilizador compromete-se a não entregar o cartão e nem, a qualquer título, permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seu mandatário, fazendo do referido cartão uma rigorosa utilização exclusivamente pessoal e directa.
- 1.4.** Sempre que, e não obstante o consignado no número anterior, o cartão seja utilizado por outra pessoa e não o titular, subscritor ou utilizador a favor de quem é expressamente emitido, presume-se que tal utilização seja feita sob inteira responsabilidade deste.

### **2. Definições**

Nas presentes Condições Gerais, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é indicado:

- a)** Anuidade do cartão: A taxa anual paga pelo titular ou subscritor do cartão bancário pelo uso;
- b)** ATM (Automated Teller Machine): O caixa automático que permite realizar operações bancárias com recurso a cartões bancários e outras formas aplicáveis;
- c)** Card mail: Significa carta que acompanha o cartão bancário, onde sumariamente constam informações e boas práticas sobre o produto. Não dispensa a leitura atenta das presentes Condições Gerais;

- d)** Cartão com tecnologia contactless: Cartão bancário que permite a autenticação de pagamentos por proximidade e sem a necessidade de introdução do PIN, bastando a aproximação do cartão ao TPA/POS, ATM, ou outro equipamento que também possua tecnologia contactless;
- e)** Cash advance: Significa adiantamento de dinheiro a partir de um cartão de crédito, podendo este ser em numerário através de um ATM ou em valor através da transferência da conta cartão para a conta de depósito à ordem associada ao cartão;
- f.)** Código de Segurança (CVV2, Card Verification Value): É um código de segurança para o cartão bancário (quando aplicável), que tem como principal intuito evitar fraudes em compras realizadas no cartão, constituído por 3 (três) ou 4 (quatro) dígitos que está presente no cartão, devendo ser informado em qualquer transacção online realizada por meio dessas formas de pagamento, funcionando como uma camada de segurança, servindo de factor de verificação para a idoneidade de uma transacção feita no ambiente digital;
- g)** Conta cartão: Conta associada ao cartão pré-pago ou cartão de crédito, aberta de acordo com a solicitação do titular ou subscritor do cartão e registada no sistema de gestão de cartões do Banco, que é operado por meio de 1 (um), ou mais, cartão associado, na qual se registam os movimentos ou operações relacionadas com a utilização do mesmo;
- h)** Estrangeiro: Significa qualquer unidade territorial autónoma que não seja parte da soberania da República de Moçambique ou qualquer indivíduo ou corporação proveniente desses territórios ou que aí tenham sua sede ou direcção efectiva;
- i)** Impresso de adesão: Proposta de adesão, ou equivalente, a ser subscrita e assinada pelo titular ou subscritor, que contém a informação necessária à emissão do produto ou serviço a seu, incluindo as respectivas Condições Específicas de adesão, utilização e manutenção do respectivo produto ou serviço;
- j)** Período de validade do cartão: Período que estiver inscrito no cartão bancário, devendo usar-se como referência, o último dia do mês e o ano indicado na frente do mesmo;
- k)** PIN (Personal Identification Number): O número de identificação pessoal que constitui o código pessoal secreto do titular, subscritor ou utilizador do cartão bancário;
- l)** Saldo de cartão pré-pago: Significa o montante carregado pelo titular, subscritor ou utilizador e que estará disponível para uso em cada momento de vida do cartão pré-pago;
- m)** Serviço de Alertas SMS: Um mecanismo de controlo e alerta disponibilizado pelo Banco ao titular, subscritor ou utilizador de cartões bancários, nos termos do qual e de forma automática o titular, subscritor ou utilizador é informado por mensagem de texto (SMS) de quaisquer transacções efectuadas com o cartão bancário, em Moçambique ou no estrangeiro, através de instrumentos de pagamento electrónicos ou físicos, que alterem a sua situação líquida;
- n)** SIMOrede: Significa a rede interbancária a operar em Moçambique constituída por ATM, TAP/POS, e outros meios de pagamento, e que é propriedade da Sociedade Interbancária de Moçambique;
- o)** Subscritor: Significa a pessoa singular que requisita, paga e assume a responsabilidade perante o Banco, na emissão do cartão bancário, e que não é titular de uma conta de depósito à ordem perante o Banco;
- p)** Titular: Significa a pessoa singular ou colectiva, detentora de uma conta de depósito à ordem junto do Banco, que requisita, paga e assume a responsabilidade perante o Banco, na emissão do cartão bancário;
- q)** TPA/ POS (Point of Sale): O terminal de pagamento automático que permite a utilização de cartões bancários para efectuar pagamentos ou outras operações bancárias aplicáveis;
- r)** Transacção: Significa qualquer transacção comercial, incluindo, mas não limitado a, compras, serviços, pagamentos de bens ou serviços, subscrição de serviços, adiantamentos em dinheiro, saques em dinheiro ou transferências feitas com o cartão através de inserção do PIN ou da simples aproximação do cartão com tecnologia contactless;
- s)** Utilizador: Significa a pessoa singular identificada pelo titular como beneficiário do cartão bancário, podendo ser, inclusive, o próprio titular;
- t)** Uso abusivo ou utilização indevida do cartão: Significa a utilização do cartão bancário em

contrariedade às presentes Condições Gerais ou em desrespeito aos fins económicos e sociais do mesmo;

u) VISA: Significa a Visa International Service Association e as suas subsidiárias.

### **3. Emissão e Titularidade**

- 3.1. A emissão de qualquer cartão bancário dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro titular ou subscritor, através do impresso de adesão, e da aprovação do mesmo pelo Banco.
- 3.2. Tratando-se de pessoa singular, com excepção dos subscritores, os cartões bancários são emitidos em nome de um titular, e caso se trate de conta em regime de solidariedade, o cartão pode ser emitido a favor de qualquer dos co-titulares da conta.
- 3.3. Os subscritores apenas podem solicitar a adesão e emissão de cartões pré-pagos, nos termos das presentes Condições Gerais.
- 3.4. Tratando-se de pessoa colectiva, figurará no cartão bancário o nome da pessoa colectiva titular do cartão, bem como o nome e assinatura da pessoa singular, utilizador, devidamente mandatada para proceder à utilização do cartão. O titular, pessoa colectiva, será responsável por todas as transacções efectuadas pelo utilizador do cartão.
- 3.5. O cartão bancário só poderá ser utilizado por pessoa singular ou colectiva, por intermédio de seu mandatário cujo nome consta do cartão, a favor do qual seja emitido, que será responsável pelo seu correcto uso e conservação.
- 3.6. O titular obriga-se a informar o(s) utilizador(es), referido(s) nos números anteriores, de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais, bem como as alterações que nas mesmas se verificarem.
- 3.7. O cartão bancário é activado no acto da entrega pelo Banco ao titular, subscritor ou utilizador.
- 3.8. Como proprietário do cartão bancário, assiste ao Banco o direito à sua restituição ou de proceder à sua retenção em caso de (i) utilização indevida, (ii) renúncia pelo titular ou utilizador e (iii) nos demais casos previstos na lei e/ou nas presentes Condições Gerais.

### **4. Limites de Emissão de Cartões Pré-Pagos**

A emissão de cartões pré-pago ao abrigo das presentes Condições Gerais fica sujeita aos seguintes limites máximos por cada titular ou subscritor:

- a) Titular singular: Máximo de 6 (seis) cartões pré-pagos por titular;
- b) Titular colectivo: Máximo de 10 (dez) cartões pré-pagos por titular, salvo excepções previamente aprovadas pelo Banco;
- c) Subscritor: Máximo de 3 (três) cartões pré-pagos por subscritor.

### **5. Código Pessoal (PIN) e Código de Segurança (CVV2)**

- 5.1. Uma vez concedido o cartão bancário, será confiado ao seu titular, subscritor ou utilizador o competente número de código pessoal (PIN).
- 5.2. O PIN é concedido exclusivamente ao titular, subscritor ou utilizador, para o seu conhecimento privado, e constitui sua identificação para efeitos de utilização nos meios de pagamento remotos disponibilizados pelo Banco ou por outras instituições de crédito e sociedades financeiras (nacionais ou estrangeiras), não devendo por qualquer forma ficar acessível a terceiros.
- 5.3. O PIN é constituído por 4 (quatro) algarismos que será comunicado ao titular, subscritor ou utilizador por via de envio de um card mail, e que pode ser alterado a qualquer momento pelo titular, subscritor ou utilizador, sendo que o Banco não poderá ser responsabilizado pelo uso ilegítimo do cartão e/ou do PIN, quando resultante de culpa exclusiva do titular, subscritor ou utilizador, e/ou terceiros, cabendo ao Banco o ónus de prova.

**5.4.** No cartão bancário consta o código de segurança (CVV2), que permite a autenticação do titular, subscritor ou utilizador para efeitos de realização de transacções à distância (compras online) proporcionando-o de maior protecção contra fraudes em transacções efectuadas pela Internet. O CVV2 é concedido exclusivamente ao titular, subscritor ou utilizador, para o seu conhecimento privado, sendo que a sua inserção, conjuntamente com o número do cartão e data da sua validade, consiste na forma através da qual as transacções efectuadas pela Internet serão autenticadas.

## **6. Segurança**

**6.1.** Para evitar o uso fraudulento dos cartões bancários, o titular, subscritor ou utilizador do cartão obriga-se a:

- a)** Assinar o cartão bancário logo após a sua recepção, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato;
- b)** Não permitir que terceiros utilizem o cartão bancário;
- c)** Alterar o PIN antes do início do uso do cartão bancário, e memorizar o seu novo PIN, abstendo-se de anotar qualquer PIN no próprio cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão;
- d)** Evitar utilizar datas comemorativas como PIN do cartão bancário, e alterá-lo regularmente;
- e)** Não revelar o seu PIN, nem por qualquer forma torná-lo acessível ao conhecimento de terceiros;
- f)** Ser diligente no acto da aposição do PIN, assegurando-se que quem estiver ao seu redor não possa memorizá-lo ou gravá-lo de algum modo;
- g)** Evitar salvar informações do cartão bancário em sites online para minimizar o risco de roubo de informações do cartão;
- h)** Transportar o cartão bancário consigo, ou quando impossível, conservá-lo em local seguro e de acesso restrito;
- i)** Evitar transacções suspeitas ou não solicitadas, como links de endereços de correio electrónico suspeitos ou ligações telefónicas que solicitam informações pessoais;
- j)** Utilizar o Serviço Alertas SMS para o informar sobre actividades suspeitas;
- k)** Conferir o valor da transacção, e, sempre que possível, antes de a concluir;
- l)** Conferir a factura que lhe é apresentada pela entidade comercial, e assinar quando aplicável, guardando a cópia que lhe diz respeito;

**6.2.** Comprovar documentalmente a sua identificação, sempre que tal lhe seja exigido no momento da realização da transacção. Caso não sejam tidas em consideração as precauções mencionadas no número anterior, o titular ou subscritor será sempre responsável pelas transacções ocorridas naquelas condições.

**6.3.** O Banco poderá, mediante comunicação prévia ao titular ou subscritor, cancelar o cartão bancário, substituindo-o por um novo, com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de protecção ao titular, subscritor ou utilizador, ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

**6.4.** Como medida adicional de segurança, todos os cartões bancários encontram-se, a partir da data da sua activação, automaticamente associados ao Serviço de Alertas SMS, excepto se o titular, subscritor ou utilizador dele prescindir expressamente. Não obstante, o titular, subscritor ou utilizador pode sempre aderir ao Serviço em momento posterior, mediante o preenchimento e a entrega do respectivo impresso em um dos Balcões do Banco.

**6.5.** O Serviço de Alertas SMS é um mecanismo de controlo e alerta disponibilizado pelo Banco, nos termos do qual, e de forma automática, o titular, subscritor ou utilizador é informado por mensagem de texto (SMS) de quaisquer transacções efectuadas que alterem a situação líquida da conta do titular ou subscritor.

- 6.6. Consideram-se alterações à situação líquida da conta as operações de: (i) levantamento (incluindo cash advance), (ii) transferência, e (iii) compras ou pagamento de bens e serviços em terminais remotos.
- 6.7. Ao Serviço de Alertas SMS será aplicado, com as devidas alterações, o disposto na cláusula A.5 (Taxas de Juro, Comissões e outros Encargos) supra.
- 6.8. O Serviço de Alertas SMS manter-se-á operacional pelo período de vigência do contrato de abertura de conta ou, no caso do subscritor, enquanto o cartão bancário se mantiver válido. Contudo, o mesmo considerar-se-á automaticamente cancelado com a cessação do contrato de abertura de conta ou, no caso do subscritor, com o cancelamento do cartão bancário.
- 6.9. Os alertas serão associados e enviados automaticamente para o número de telefone, de uma das operadoras de telefonia móvel nacionais, fornecido pelo titular na Ficha de Abertura de Conta ou o subscritor no Formulário de Adesão ao Cartão Pré-Pago, ou equivalentes, excepto se este indicar expressamente outro número pelos meios disponíveis.
- 6.10. O titular ou subscritor é responsável pela autenticidade dos dados fornecidos ao Banco, para efeitos de confirmação das transacções, bem como pelo uso adequado do aparelho para o qual os alertas são enviados.
- 6.11. O Banco é responsável pela conformidade do Serviço de Alertas SMS. Contudo, o Banco não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes de:
  - a) Alertas enviados e não verificados pelo titular, subscritor ou utilizador, por omissão sua;
  - b) Em geral, em caso de ocorrência de quaisquer circunstâncias de força maior, cabendo sempre ao Banco o ónus de comprovar a força maior.

## **7. Carregamento de Saldo de Cartão Pré-Pago**

- 7.1. No momento da adesão, não é exigido ao titular ou subscritor um carregamento inicial mínimo obrigatório no cartão pré-pago.
- 7.2. O cartão pré-pago poderá ser recarregado até ao limite máximo que será devidamente comunicado ao titular, subscritor ou utilizador pelo Banco aquando da entrega do cartão, por via do respectivo card mail.
- 7.3. O carregamento referido poderá ser efectuado por qualquer um dos seguintes meios:
  - a) Carregamento efectivo em caixa, num Balcão do Banco, em numerário, até ao limite de 10.000,00 MZN (dez mil Meticais) por mês;
  - b) Transferência bancária, em ATM da SIMOrede, incluindo por via de cartões bancários emitidos por outras instituições de crédito;
  - c) Banca Electrónica (se o titular tiver aderido aos serviços); e
  - d) Quaisquer outros meios ou canais electrónicos que o Banco disponibilizar aos seus Clientes e o titular do cartão tiver aderido.
- 7.4. Após o carregamento, por um dos meios acima mencionados, o valor do saldo ficará imediatamente disponível para uso pelo titular, subscritor ou utilizador.
- 7.5. O Banco reserva-se o direito de não aceitar créditos no cartão pré-pago que em circunstâncias objectivas o justifiquem, designadamente quando tiver suspeitas fundadas de branqueamento de capitais, evasão fiscal, falsificação de notas ou que os mesmos poderão ser usados para operações de financiamento ao terrorismo.
- 7.6. O Banco poderá anular quaisquer créditos sobre o cartão-pré-pago caso se verifique a posteriori que os respectivos títulos ou valores apresentam irregularidades ou anomalias, como sejam as descritas no número anterior.
- 7.7. O Banco poderá ainda cancelar o cartão pré-pago caso o titular ou subscritor preste falsas declarações ou de qualquer outra forma se recuse a fornecer detalhes relevantes sobre a origem dos

fundos usados no carregamento do cartão ou quando tenha fundadas razões para crer que o titular ou subscritor esteja a fazer um uso abusivo do cartão.

## **8. Utilização**

**8.1.** O cartão bancário do Banco permite ao seu titular, subscritor ou utilizador:

- a) O pagamento de bens e serviços em todos os estabelecimentos dotados de TPA/POS, ligados à rede VISA e à SIMOrede, ou através de meios electrónicos colocados à disposição do titular, subscritor ou utilizador, incluindo, mas não se limitando a, gateways de pagamento através da Internet ou subscrição de serviços online;
- b) Efectuar levantamentos em numerário nas ATM de qualquer banco ligadas à rede VISA e à SIMOrede.

**8.2.** Para autenticar as operações realizadas através do cartão bancário, o titular, subscritor ou utilizador deverá introduzir o seu PIN.

**8.3.** Todas as transacções efectuadas com o cartão bancário, quer em território nacional, quer no estrangeiro, serão debitadas na conta ou conta-cartão (conforme aplicável) do titular ou na conta-cartão do subscritor.

**8.4.** O número limite de transacções a efectuar por dia, bem como o valor máximo por cada transacção, ou acumulado por dia, é definido pelo Banco e comunicado ao titular, subscritor ou utilizador no momento de adesão.

**8.5.** O titular, subscritor ou utilizador compromete-se a respeitar todas as normas ou regulamentações e demais imposições legais associados à utilização de cartões bancários, designadamente, mas sem carácter limitativo, os limites impostos pelo Banco de Moçambique ou qualquer outra entidade com competência para o efeito, relativamente aos pagamentos efectuados no estrangeiro com recurso a cartões bancários emitidos por instituições financeiras nacionais, assumindo qualquer responsabilidade pela violação do limite individual fixado por via do Aviso n.º 2/GBM/2017, de 8 de Maio, ou qualquer outra norma ou regulamentação que seja aplicável à presente matéria.

**8.6.** As transacções efectuadas no estrangeiro, incluindo aquelas efectuadas por canais remotos, tais como websites da internet ou similar, serão debitadas pelo contravalor em Metical ao câmbio aplicável pela VISA para a moeda da transacção, nos termos previstos no Acordo VISA.

**8.7.** A transferência de fundos para uma conta do titular ou de terceiros, ou uma conta cartão do subscritor, realizar-se-á sob responsabilidade do titular, subscritor ou utilizador do cartão, o qual deverá assegurar-se que digitou correctamente os elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos, assim como a respectiva importância.

## **9. Resgate de Valores nos Cartões Pré-Pagos**

**9.1.** É permitido o resgate de valores, quer por iniciativa do titular ou subscritor, quer por iniciativa do Banco, nos casos previstos nas presentes Condições Gerais.

**9.2.** No caso de resgate de valores que não seja por iniciativa por Banco, o valor disponível, após dedução de todas as transacções eventualmente pendentes, comissões e demais encargos, poderá ser entregue ao titular ou subscritor por levantamento efectivo no Balcão, por transferência para uma conta bancária domiciliada numa das instituições financeiras a operar em Moçambique, por depósito ou transferência bancária para uma conta domiciliada junto do Banco, ou outro fim expressamente autorizado pelo titular ou subscritor.

**9.3.** No caso de resgate de valores por iniciativa do Banco, não será cobrada qualquer comissão de resgate de valores.

## 10. Responsabilidades das Partes

- 10.1. O titular, subscritor ou utilizador assume, integralmente, a responsabilidade pelas consequências de toda a utilização irregular do cartão bancário, considerando-se como tal a utilização contrária às disposições consignadas nas presentes Condições Gerais e demais legislação aplicável.
- 10.2. O titular, subscritor ou utilizador, ao assinar a factura, ao introduzir o PIN, ao aproximar o cartão no TPA/POS, ATM ou outro dispositivo que possua tecnologia contactless, ou ao introduzir o código de segurança CVV2, reconhece o valor da transacção, aceitando que o Banco efectue o débito do referido valor.
- 10.3. Sempre que o cartão bancário tenha sido utilizado mediante a correcta digitação do PIN, aproximação do cartão, caso o TPA/POS, ATM ou outro dispositivo possua tecnologia contactless, ou a correcta digitação do código de segurança CVV2, presume-se que a operação em causa tenha sido realizada pelo titular, subscritor ou utilizador do cartão.
- 10.4. No caso de utilização do cartão bancário em ATM's, o titular ou subscritor reconhece como exigíveis os valores registados por impressão mecânica ou gravação magnética;
- 10.5. O Banco não pode ser, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela incorrecta digitação do valor do pagamento, do destinatário ou por qualquer outra circunstância anómala que se verifique durante as operações com o cartão bancário e que esteja fora do seu controlo razoável.
- 10.6. O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado por eventos de culpa exclusiva do titular, subscritor ou utilizador, ou terceiro, e que não estejam relacionadas com limitações ou deficiência do cartão bancário, cabendo nesse caso o ónus de prova ao Banco, nomeadamente, sem limitação:
  - a) Pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento;
  - b) Por deficiência de atendimento pelo comerciante possuidor do TPA/POS; ou
  - c) Pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do cartão;
  - d) Por quaisquer outros incidentes que ocorram entre o titular, subscritor ou utilizador e o estabelecimento ou o proprietário do TPA/POS, que não tenham relação com a funcionalidade do cartão, bem como os que ocorram pela Internet.
- 10.7. O Banco não poderá ser responsabilizado pela recusa de utilização do cartão bancário no estrangeiro, resultante de violação de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, decorrentes da culpa exclusiva do titular, subscritor ou utilizador, devendo estes manterem-se devidamente informados sobre tais condições.

## 11. Validade

- 11.1. O cartão bancário tem o prazo de validade que nele se encontra gravado, e não deverá ser utilizado para além do referido prazo.
- 11.2. O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação desde que o titular ou subscritor a isso não se oponha com 60 (sessenta) dias de antecedência face ao termo do prazo acima referido.
- 11.3. Uma vez terminada a validade do cartão bancário ou quando o titular, subscritor ou utilizador receber um outro cartão com novo período de validade, deverá o mesmo proceder imediatamente à destruição do cartão anterior ou à sua devolução ao Banco.
- 11.4. O Banco reserva-se o direito de não proceder à renovação do cartão bancário, mediante comunicação escrita ao titular ou subscritor sempre que:
  - a) O titular ou subscritor se encontre em mora ou incumprimento das condições de pagamento dos montantes em dívida;
  - b) Caso o titular, subscritor ou utilizador seja uma pessoa sancionada de acordo com normas internacionais;

c) Caso o titular, subscritor ou utilizador esteja envolvido em escândalos de corrupção, furto, branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, ou condenado a algum tipo legal de crime, por razões de confiança e de gerenciamento de riscos reputacionais.

**11.5.** Uma vez recebida a comunicação acima referida, o titular ou subscritor reserva-se ao direito de opor-se aos fundamentos do Banco, apresentando por escrito ao Banco as evidências que julga relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Banco analisar e decidir se mantém ou altera a decisão de não renovação do cartão bancário.

**11.6.** Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, subscritor ou utilizador o direito de utilização do cartão bancário caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco.

**11.7.** No caso de titulares, o cartão bancário caduca automaticamente quando a conta a que está associada é encerrada. Nos casos em que a conta está no estado inactivo, o cartão estará bloqueado até que a conta seja reactivada.

## **12. Anuidade**

**12.1.** A titularidade do cartão bancário implica o pagamento pelo titular ou subscritor da comissão de emissão de cartão, bem como da anuidade do cartão. O Banco fica desde já autorizado a debitar, na conta do titular vinculada ao cartão, ou na conta cartão do subscritor, a comissão de emissão do cartão, a cada nova emissão, e, anualmente, a anuidade que estiver vigente no Banco, conforme preçário em vigor a cada momento, relativa ao período de 12 (doze) meses contado após a emissão do cartão ou cada período de 12 (doze) meses subsequente, ainda que parcial.

**12.2.** O cancelamento do cartão bancário por incumprimento, pelo titular, subscritor ou utilizador, das obrigações assumidas ao abrigo das presentes Condições Gerais, ou renúncia à utilização do cartão, não constitui motivo para o reembolso, mesmo que parcial, do custo da emissão ou da anuidade do cartão.

## **13. Outras Taxas, Comissões ou Encargos**

Pela utilização do cartão bancário, e serviços associados, serão cobradas as taxas, comissões e demais encargos constantes do Preçário do Banco em vigor a cada momento, bem como os impostos e taxas legalmente devidos, sujeitas aos termos estabelecidos na cláusula A.5 (Taxas de Juro, Comissões e outros Encargos) supra.

## **14. Extravio, Perda, Furto ou Roubo do Cartão Bancário**

**14.1.** Em caso de extravio, perda, furto ou roubo do cartão bancário, o titular, subscritor ou utilizador deverá comunicar imediatamente o Banco pelos meios indicados na cláusula B.II.3 (Cheques) supra.

**14.2.** Serão sempre da responsabilidade do titular ou subscritor todas as transacções que forem efectuadas antes da comunicação referida no número anterior. No entanto, o Banco será responsável pelas operações que forem efectuadas após a comunicação do titular, subscritor ou utilizador em consequência da falta de tomada de medidas necessárias para impedir a movimentação da conta através do cartão.

## **15. Cartão Bancário com Tecnologia Contactless**

**15.1.** Os cartões bancários com tecnologia contactless são emitidos nos mesmos termos em que são emitidos os demais cartões bancários, conforme definido na cláusula D.3 (Emissão e Titularidade) supra.

- 15.2.** Os cartões bancários com tecnologia contactless são identificados pelo símbolo .
- 15.3.** Para evitar o uso fraudulento do cartão bancário com tecnologia contactless, o titular, o subscritor e o utilizador obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do mesmo, observando todas as medidas aplicáveis à segurança dos cartões em geral, acrescidas das seguintes medidas específicas:
- a) Conferir o valor da transacção no TPA/POS contactless antes de efectuar o pagamento;
  - b) Manter o cartão afastado do TPA/POS contactless enquanto confirma o valor da transacção; e
  - c) Só depois de confirmar que o valor que consta do TPA/POS contactless é efectivamente o que pretende pagar é que deverá aproximar o cartão ao TPA/POS contactless para efectuar o pagamento.
- 15.4.** Para a realização de transacções com recurso a tecnologia contactless (por aproximação) sem necessidade de inserção do PIN, os cartões bancários estão sujeitos aos limites de valores indicados na Ficha de Informação Normalizada disponibilizada ao titular ou subscritor na fase pré-contratual, podendo o Banco, de tempos em tempos, durante a vigência das presentes Condições Gerais, alterar os referidos limites, mediante prévia comunicação ao titular ou subscritor.
- 15.5.** Sempre que o titular, subscritor ou utilizador atinja os limites diários estabelecidos para realização de transacções com recurso a tecnologia contactless, sem necessidade de inserção do PIN, nos termos dos números anteriores, o titular, subscritor ou utilizador só poderá voltar a efectuar novas transacções, sem necessidade de inserção do PIN, no dia seguinte, dentro dos limites estabelecidos.
- 15.6.** O cartão bancário com tecnologia contactless também poderá ser utilizado em TPA/POS e/ou ATM's que não disponham de tecnologia de contactless, mediante inserção do PIN.

## **16. Cartões de crédito**

- 16.1.** Sem prejuízo do estabelecido nas presentes Condições Gerais, a adesão e emissão de um cartão de crédito está sujeita a uma análise prévia de crédito e a sua aceitação por parte do Banco, bem como a aceitação e adesão do titular às Condições Gerais de Crédito.
- 16.2.** O cartão de crédito emitido estará vinculado a uma conta de depósitos à ordem titulada pelo titular junto do Banco, na qual serão debitados os montantes em dívida resultantes de operações efectuadas com o cartão.
- 16.3.** Cada conta-cartão terá um limite de crédito que é atribuído pelo Banco ao titular, o qual será comunicado ao titular do cartão de crédito, via card mail ou outra forma escrita, no momento da entrega do cartão.
- 16.4.** O limite acima referido poderá ser repartido por 2 (dois) ou mais cartões de crédito associados à conta-cartão.
- 16.5.** Pela utilização do cartão de crédito serão devidas as taxas de juros estabelecidas nas respectivas Condições Específicas.
- 16.6.** Mensalmente, o Banco disponibilizará ao titular um extracto da conta cartão, no qual se encontrarão registados os movimentos correspondentes às transacções efectuadas com o cartão, bem como os juros, taxas, comissões ou encargos associados à utilização do cartão de crédito.
- 16.7.** O titular autoriza expressamente ao Banco que a disponibilização do referido extracto seja feito nos termos da cláusula B.VI (Extractos das Contas) supra.
- 16.8.** O titular será responsável pelos movimentos reflectidos na conta cartão associada ao cartão de crédito, até ao momento em que este apresente uma reclamação, dentro do prazo estabelecido no número seguinte, cabendo ao Banco, a partir desse momento, fazer a prova da correcção do movimento efectuado.
- 16.9.** Para os efeitos do número anterior, o titular deve conferir os dados constantes do extracto da conta

cartão e comunicar, por escrito, ao Banco qualquer inexactidão dos mesmos até à data-limite de pagamento do cartão nele indicado. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar constantes do extracto da conta cartão, procedendo o Banco ao débito da conta de depósito à ordem vinculada ao cartão de crédito.

**16.10.** Sem prejuízo do número anterior, o titular pode, em qualquer altura, apresentar reclamação relativa a qualquer transacção que não reconheça como legítima no seu extracto, devendo o Banco averiguar sobre a correcção do movimento efectuado.

**16.11.** Os extractos da conta cartão constituirão documentos suficientes para a exigência ou reclamação, em qualquer processo, dos créditos em dívida que dele constem, sendo considerados parte integrante das respectivas Condições Específicas para todos os efeitos legais,

## **E. UTILIZAÇÃO DA BANCA ELECTRÓNICA**

### **1. Conceito**

Estas Condições Gerais são aplicáveis à possibilidade que o Banco concede ao Cliente de contratar serviços e produtos através de canais electrónicos, designadamente os serviços de Internet Banking e Mobile Banking (Banca Electrónica):

- a) Entende-se por Internet Banking: o serviço prestado pelo Banco que permite o acesso pelo Cliente aos produtos e serviços do Banco na Internet através de um computador, tablet ou outro dispositivo equivalente;
- b) Entende-se por Mobile Banking: o serviço prestado pelo Banco que permite acesso pelo Cliente aos serviços e produtos do Banco por telefone, bem como acesso à Internet através de um telemóvel.

### **2. Definições**

Nas presentes Condições Gerais, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é indicado:

- a) Código de confirmação ou OTP (one time password): Código que o Cliente receberá, aquando da activação do serviço, por mensagem de texto (SMS), que deverá introduzir na aplicação para confirmar a sua identidade. Inclui igualmente os códigos pessoais, secretos e intransmissíveis, enviados pelo Banco para o número de telemóvel associado ao serviço e que o Cliente deverá utilizar para efeitos de autenticação e/ou para confirmar a realização de determinadas operações por si solicitadas;
- b) Código de utilizador: Nome de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível que lhe permite aceder aos serviços de Banca Electrónica;
- c) Chave de activação, código pessoal secreto ou password: Código único pessoal e intransmissível, definido pelo Cliente, que lhe permite, juntamente com o código de utilizador, aceder aos serviços de Banca Electrónica.

### **3. Objecto**

**3.1.** A utilização da Banca Electrónica permite o acesso remoto a todas as contas de que o Cliente seja titular ou co-titular (se aplicável), de acordo com as respectivas condições de movimentação, podendo realizar todas as operações que se encontrem incluídas nos serviços.

**3.2.** Tratando-se de pessoas colectivas, o acesso abrangerá as contas dessa entidade, de acordo com as condições de movimentação constantes do cadastro do Cliente no Banco, não sendo as referidas condições alteradas pelo facto de as instruções serem transmitidas com recurso à Banca Electrónica.

## 4. Serviços e Produtos

4.1. O Cliente pode, através da utilização da Banca Electrónica:

- a) Aceder à conta e às contas associadas para consultar o saldo e obter informações acerca dos movimentos realizados;
- b) Realizar as operações bancárias disponíveis a cada momento sobre a conta a que tem acesso em conformidade com as regras definidas pelo Banco;
- c) Consultar informações sobre produtos e serviços disponibilizados pelo Banco;
- d) **Receber alertas SMS relativos aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco.**

4.2. O Cliente reconhece que o Banco pode adicionar serviços, ou reduzir ou interromper alguns dos serviços oferecidos através da Banca Electrónica como o Banco, à sua inteira discricção, possa julgar apropriado ou adequado, sem o consentimento prévio do Cliente.

4.3. A redução de serviços disponibilizados está sujeita a comunicação prévia ao Cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da sua entrada em vigor, podendo o Cliente rescindir a adesão à Banca Electrónica caso não concorde com a referida redução.

4.4. Caso o Cliente não responda ao Banco no decurso do prazo referido no número anterior, o Banco reserva-se o direito de considerar as alterações aceites pelo Cliente. Se o Cliente continuar a utilizar os serviços de Banca Electrónica, depois de notificado, e após a entrada em vigor de uma alteração, esta será vinculativa para o Cliente, caso o mesmo não se tenha manifestado em contrário dentro do prazo de notificação pelo Banco.

## 5. Equipamento e Comunicação

O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para aceder ao Banco através do portal do Banco, ou ainda através de telemóvel, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção, e introdução de modificações eventualmente necessárias para assegurar o acesso, por essa via ao portal do Banco, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas.

## 6. Acesso e Utilização do Serviço

6.1. Através da Banca Electrónica, os serviços e produtos do Banco são disponibilizados ao Cliente através da utilização de um código de utilizador e de uma password, mediante adesão do Cliente aos serviços de Banca Electrónica, devendo, para o efeito, preencher e assinar a respectiva Ficha de Adesão ou equivalente.

6.2. O código de utilizador e a password são atribuídos pelo Banco ao Cliente a título confidencial, destinando-se ao uso exclusivo e pessoal pelo Cliente, que se responsabiliza pela sua segurança, uso adequado e salvaguarda do seu carácter secreto.

6.3. O Cliente obriga-se a não facultar o seu código de utilizador e a sua password a quaisquer terceiros, nem sequer a colaboradores do Banco, pelo que o Cliente suportará todos os custos e prejuízos que possam advir como resultado, directo ou indirecto, da utilização indevida ou não autorizada do seu código de utilizador e da password.

6.4. O Cliente terá a opção de aceder à Banca Electrónica, quando aplicável, com recurso a meios biométricos com o reconhecimento facial e impressão digital, se actividade.

6.5. Um segundo factor de autenticação, através de mensagem e texto (SMS), é disponibilizado pelo Banco para ser usado pelo Cliente como factor adicional de segurança no acesso à Banca Electrónica, devendo o Cliente definir se pretende ter este dispositivo de segurança activo.

6.6. Sempre que o Cliente efectuar uma transacção financeira, um OTP será enviado por mensagem, para o contacto do Cliente que conste no registo do Banco. Só depois de inserido este código para

validação é que a transacção segue, excepto se o Cliente tiver definido o tipo de transacção em causa como seguro, e dispensar o envio do OTP. No estrangeiro, o Cliente só receberá o OTP se tiver subscrito os serviços de roaming internacional com o seu fornecedor de serviços de telefonia móvel.

- 6.7. Para o serviço de alerta SMS, o Cliente desde já aceita que o Banco lhe envie um alerta SMS de todos os produtos e serviços prestados pelo Banco, podendo o Cliente retirar o consentimento dado a qualquer momento mediante comunicação escrita endereçada ao Banco.
- 6.8. O Banco poderá, à sua discricção, definir e redefinir limites mínimos e máximos estabelecidos para qualquer transacção que possa ser utilizada pelo Cliente na Banca Electrónica, e tais limites estarão sujeitos à disponibilidade de um saldo suficiente na conta relevante. Tais limites, a existirem, destinar-se-ão a reduzir os riscos sobre o Cliente e poderão ser impostos através do número de transacções num período específico ou pela limitação do montante num período específico, ou ambos. O Banco informará o Cliente dos limites aplicáveis.

## **7. Contas Colectivas**

- 7.1. Para o caso de contas colectivas, é da responsabilidade do Cliente a definição das competências dos utilizadores dos serviços e produtos de Banca Electrónica.
- 7.2. Para as transferências e demais operações que envolvam movimentação de fundos, o Cliente poderá personalizar regras para autorização das operações através de combinações de assinaturas digitais.
- 7.3. Os co-titulares de contas colectivas assumem a responsabilidade solidária pelas consequências decorrentes do acesso individual de cada um deles à conta e da contratação de quaisquer serviços e/ou produtos ou da realização de operações com os mesmos relacionados.

## **8. Outros Utilizadores**

- 8.1. O Banco poderá, a pedido do Cliente, conceder acesso adicional à Banca Electrónica (quando aplicável), para permitir que terceiros autorizados pelo Cliente carreguem, validem, autorizem e/ou efectuem transacções na sua conta.
- 8.2. O Cliente aceita e concorda em ser responsável por todas as ordens, instruções e operações executadas por esses utilizadores, como se do seu acesso se tratasse.

## **9. Ordens, Instruções e Operações**

- 9.1. Sempre que disponível, o Cliente concorda que um contrato escrito entre o Banco e o Cliente é legalmente válido e vinculativo, se executado e concluído electronicamente.
- 9.2. Quando aplicável, o Cliente poderá carregar electronicamente documentos e imagens a fim de actualizar os registos da sua conta, ou processar pedidos para produtos e serviços sujeitos à sua verificação de segurança.
- 9.3. O Banco está expressamente autorizado pelo Cliente a aceitar e executar as ordens transmitidas através do portal do Banco, desde que a execução dessas ordens seja precedida da confirmação da identidade do Cliente através do código de utilizador, e de uma password, e desde que a conta apresente um saldo suficiente para a execução da ordem pretendida.
- 9.4. O Banco poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de uma operação sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, por contrato ou demais documentação aplicável à realização da operação:
  - a) Se o Cliente não lhe facultar correctamente o número de conta ou código de utilizador, e da password.

- b) Se o Banco tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade do emissor da ordem ou sobre a natureza ou fim da operação solicitada;
  - c) Se a ordem não respeitar as disposições legais aplicáveis ou quando colida com os usos bancários;
  - d) Se a conta não se encontrar devidamente provisionada para a realização da operação pretendida.
- 9.5.** Sempre que o Banco tenha suspeitas ou dúvidas sobre ordens transmitidas pelo Cliente, tendo em conta nomeadamente, as características ou os montantes envolvidos, ou quando tais ordens não sejam suficientemente claras ou precisas, o Banco tem o direito de recusar a sua execução ou de solicitar ao Cliente, pelos meios que considere necessários, prévia ou posteriormente à sua execução, a confirmação ou clarificação da ordem. O Banco poderá recusar a execução da operação em causa se o Cliente não confirmar de imediato a ordem.
- 9.6.** A confirmação das operações realizadas através da Banca Electrónica deverá ser obtida através extracto da conta do Cliente.
- 9.7.** O Cliente deverá, logo que tome conhecimento, comunicar ao Banco qualquer lapso ou incorrecção que detecte nas operações realizadas, face às instruções por si transmitidas através da utilização da Banca Electrónica, através dos meios de comunicação previstos na cláusula A.4 (Ordens, Instruções e Processamento) supra.

## **10. Validade e Prova dos Registos**

- 10.1.** O Cliente e o Banco acordam que o registo das operações realizadas ao abrigo das presentes Condições Gerais, o qual poderá ser visualizado em terminal informático e/ou impresso em papel, e ainda constar de gravações de comandos feitos por telefone, são juridicamente válidas e constituem prova adequada de que tais operações foram efectuadas segundo instruções dadas pelo Cliente, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas operações.
- 10.2.** Do mesmo modo, o Cliente expressamente aceita que os extractos de movimentos e as notas de lançamento efectuados lhe sejam remetidos por processos electrónicos, podendo tais movimentos ser visualizados em terminal informático e/ou impressos em papel.

## **11. Avarias e Irregularidades**

- 11.1.** O Banco reserva-se ao direito de suspender a disponibilização de serviços ou produtos sempre que se detectem indícios de irregularidade ou sempre que tal seja necessário à assistência, manutenção, reparação, segurança, introdução de melhorias e ao processamento interno de dados, devendo previamente comunicar o mesmo ao Cliente para o efeito.

## **12. Bloqueio de Acesso**

- 12.1.** Em caso de extravio, furto ou reprodução das chaves de acesso, do código do utilizador, bem como da password, ou em qualquer outra situação que indicie que terceiros não autorizados tenham acedido ao serviço, bem como sempre que o Cliente verifique o registo na conta de qualquer operação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efectivação das operações, deve o Cliente dar de imediato conhecimento do facto ao Banco através dos meios indicados na cláusula B.II.3 (Cheques) supra.
- 12.2.** Nos casos em que o Cliente informe o Banco que as suas credenciais de acesso (código de utilizador ou password) estão em risco, o Banco suspenderá temporariamente os serviços até que o Cliente informe o Banco que os seus acessos não estão em risco.

- 12.3.** Se a ocorrência afectar a password, o Cliente deverá alterá-lo imediatamente.
- 12.4.** No caso de conta colectiva com vários utilizadores, ou de outros utilizadores, o Cliente poderá a todo o momento ordenar ao Banco que bloqueie o acesso de determinados utilizadores.

### **13. Custos do Serviço**

- 13.1.** Pela utilização por parte do Cliente dos produtos e serviços que lhe são disponibilizados, bem como pela realização de operações através da Banca Electrónica, o Cliente pagará ao Banco comissões e outros custos aplicáveis a cada momento, disponíveis no preçário do Banco em vigor a cada momento.
- 13.2.** O Cliente, desde já, autoriza o Banco a debitar a conta do Cliente pelos custos mencionados no número anterior.
- 13.3.** O Banco poderá, a qualquer momento, modificar o seu preçário aplicável à Banca Electrónica, devendo o Banco informar o Cliente por escrito ou por outro meio adequado, passível de demonstração probatória, de forma completa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data de produção dos seus efeitos, podendo o Cliente rescindir a adesão aos serviços de Banca Electrónica caso não concorde com as referidas alterações, sem qualquer comissão ou custos.
- 13.4.** Caso o Cliente não responda ao Banco no decurso do prazo referido no número anterior, o Banco reserva-se o direito de considerar as alterações aceites pelo Cliente. Se o Cliente continuar a utilizar os serviços de Banca Electrónica, depois de notificado, e após a entrada em vigor de uma alteração, esta será vinculativa para o Cliente, caso o mesmo não se tenha manifestado em contrário dentro do prazo de notificação pelo Banco.

### **14. Validade**

- 14.1.** O acesso à Banca Electrónica não tem prazo de validade. O Cliente poderá, a qualquer momento, informar o Banco que já não deseja utilizar os serviços da Banca Electrónica.
- 14.2.** Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, o direito de acesso caduca.
- 14.3.** O acesso à Banca Electrónica caduca automaticamente quando a conta a que está associada é encerrada. Nos casos em que a conta está no estado inactivo, o acesso estará bloqueado até que a conta seja reactivada.

Li(lemos) e tomei(ámos) conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro(amos) (i) compreender o respectivo conteúdo, (ii) aceitá-las nos seus exactos termos, e (iii) autorizar o tratamento automatizado dos elementos contantes nas mesmas.

Mais, declaro(amos) que a conta à qual está associada a conta de valores mobiliários, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais, é individual, que sou(mos) o(s) seu(s) único(s) titular(es) e que a conta de valores mobiliários será movimentada nos termos e pelas mesmas pessoas indicadas para a conta.

Data 

D	D	M	M	A	A

O(s) Clientes(s)

\_\_\_\_\_  
Banco  
\_\_\_\_\_